



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno I – Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.tjrj.jus.br Ricardo Rodrigues Cardozo PRESIDENTE Marcus Henrique Pinto Basílio CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA 1º VICE-PRESIDENTE – Caetano Ernesto da Fonseca Costa 2º VICE-PRESIDENTE – Suely Lopes Magalhães 3º VICE-PRESIDENTE – José Carlos Maldonado de Carvalho		DESEMBARGADORES Luiz Zweiter Claudio de Mello Tavares Caetano Ernesto da Fonseca Costa Maria Inês da Penha Gaspar Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo Milton Fernandes de Souza Nagib Slaibi Filho Adriano Celso Guimarães Maurício Caldas Lopes José Carlos Varanda dos Santos Gizelda Leitão Teixeira Mario Guimarães Neto Suely Lopes Magalhães Edson Aguiar de Vasconcelos Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos Henrique Carlos de Andrade Figueira Ricardo Rodrigues Cardozo José Carlos Maldonado de Carvalho Mauro Dickstein Rosita Maria de Oliveira Netto Marco Antonio Ibrahim Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque Helda Lima Meireles Antonio Carlos Nascimento Amado Conceição Aparecida Mousnier T. de G. Pena Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco José Carlos Paes Marcus Henrique Pinto Basílio Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva Ana Maria Pereira de Oliveira Kátia Maria Amaral Jangutta Gilmar Augusto Teixeira Benedicto Ultra Abcair Denise Levy Tredler Mario Assis Gonçalves Carlos Santos de Oliveira Carlos José Martins Gomes Cristina Tereza Gaulia Camilo Ribeiro Rullière Fernando Fernandy Fernandes Cairo Ítalo França David Cherubin Helcias Schwartz Júnior Suimei Meira Cavalieri Marília de Castro Neves Vieira Mônica Maria Costa Di Piero Agostinho Teixeira de Almeida Filho Marcos Alcino de Azevedo Torres Rogério de Oliveira Souza Paulo de Tarso Neves André Gustavo Corrêa de Andrade Paulo Sérgio Prestes dos Santos Carlos Eduardo Moreira da Silva Sirley Abreu Biondi Gabriel de Oliveira Zéfiro Luiz Noronha Dantas Cleber Ghelfenstein Custódio de Barros Tostes Guaraci de Campos Vianna Ricardo Couto de Castro Elton Martinez Carvalho Leme José Muiños Piñeiro Filho Horácio dos Santos Ribeiro Neto Márcia Perrini Bodart Celso Luiz de Matos Peres Pedro Freire Raguene Heleno Ribeiro Pereira Nunes Marco Aurélio Bezerra de Melo Mônica Tolledo de Oliveira Renata Machado Cotta Teresa de Andrade Castro Neves Pedro Saraiva de Andrade Lemos Wagner Cinelli de Paula Freitas Fabio Dutra Rosa Helena Penna Macedo Guita Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara Jacqueline Lima Montenegro Katya Maria de Paula Menezes Monnerat Cláudio Brandão de Oliveira Márcia Ferreira Alvarenga Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes Cláudio Luís Braga Dell'Orto Geórgia de Carvalho Lima Maria Sandra Rocha Kayat Direito Inês da Trindade Chaves de Melo Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto Antônio Iloizio Barros Bastos Sidney Rosa da Silva Claudia Pires dos Santos Ferreira Paulo Sérgio Rangel do Nascimento Maria Regina Fonseca Nova Alves Adolpho Correa de Andrade Mello Junior Marcelo Lima Buhatem Cláudia Telles de Menezes Andre Emilio Ribeiro Von Melentovtych Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez Carlos Azeredo de Araújo Elizabeth Alves de Aguiar Patrícia Ribeiro Serra Vieira. Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho Cláudio Tavares de Oliveira Junior Fernando Cerqueira Chagas Cezar Augusto Rodrigues Costa Valéria Dacheux Nascimento Denise Vaccari Machado Paes Flávia Romano de Rezende Juarez Fernandes Folhes Fernando Antonio de Almeida Jose Roberto Portugal Compasso Regina Lucia Passos Lucia Helena do Passos João Ziraldo Maia Eduardo de Azevedo Paiva Carlos Eduardo Freire Roboredo Mauro Pereira Martins Mônica de Faria Sardas Luciano Silva Barreto Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes Joaquim Domingos de Almeida Neto Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio Cesar Felipe Cury Alcides da Fonseca Neto Peterson Barroso Simão Augusto Alves Moreira Junior Maria Luiza de Freitas Carvalho Marcelo Castro Anatócles da Silva Ferreira Sandra Santarém Cardinali Margaret de Olivaes Valle dos Santos Gilberto Clóvis Farias Matos Mônica Feldman de Mattos Adriana Lopes Moutinho Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira Maria Helena Pinto Machado Sonia de Fátima Dias Murilo André Kielling Cardona Pereira Luiz Henrique de Oliveira Marques Sergio Ricardo de Arruda Fernandes Arthur Narciso de Oliveira Neto Werson Franco Pereira Rêgo Sérgio Nogueira de Azeredo José Acir Lessa Giordani Sérgio Seabra Varella Antônio Carlos Arrabida Paes Maria Isabel Paes Gonçalves Marcos Andre Chut Celso Silva Filho Denise Nicoll Simões Wilson do Nascimento Reis Marianna Fux Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho Luiz Fernando de Andrade Pinto Francisco de Assis Pessanha Filho Cintia Santarém Cardinali Daniela Brandão Ferreira Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello André Luiz Cidra Lúcia Regina Esteves de Magalhães Alexandre Eduardo Scisínio Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes João Batista Damasceno Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro Paulo Cesar Vieira de Carvalho Luiz Umpierre de Mello Serra Marcius da Costa Ferreira Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy Renato Lima Charnaux Sertã Nadia Maria de Souza Freijanes Mafalda Lucchese Andréa Maciel Pachá Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro Carlos Gustavo Vianna Direto Eduardo Antônio Klausner Luiz Marcio Victor Alves Pereira Paulo Wunder de Alencar Leila Santos Lopes Cristina Serra Feijó Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues Humberto Dalla Bernardina de Pinho Eduardo Abreu Biondi André Luis Mançano Marques Renata Silveiras França Fadel Jean Albert de Souza Saadi Ricardo Alberto Pereira Geraldo da Silva Batista Júnior Alexandre Teixeira de Souza Lidia Maria Sodré de Moraes Fernando Cesar Ferreira Viana Adriana Ramos de Mello Ana Cristina Nascif Dib Miguel Rose Marie Pimentel Martins Maria Cristina de Brito Lima	
ÓRGÃO ESPECIAL ANTIGUIDADE Luiz Zweiter Claudio de Mello Tavares Maria Inês da Penha Gaspar Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo Milton Fernandes de Souza Nagib Slaibi Filho Adriano Celso Guimarães Maurício Caldas Lopes José Carlos Varanda dos Santos Suely Lopes Magalhães Edson Aguiar de Vasconcelos Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos Henrique Carlos de Andrade Figueira		ELEITOS Caetano Ernesto da Fonseca Costa Ricardo Rodrigues Cardozo José Carlos Maldonado de Carvalho Marcus Henrique Pinto Basílio José Muiños Piñeiro Filho Cláudio Luís Braga Dell'Orto Claudia Pires dos Santos Ferreira Fernando Cerqueira Chagas Joaquim Domingos de Almeida Neto Cesar Felipe Cury Augusto Alves Moreira Junior Luiz Fernando de Andrade Pinto	
CONSELHO DA MAGISTRATURA Ricardo Rodrigues Cardozo Marcus Henrique Pinto Basílio Caetano Ernesto da Fonseca Costa Suely Lopes Magalhães José Carlos Maldonado de Carvalho		Ana Maria Pereira de Oliveira Gilmar Augusto Teixeira Agostinho Teixeira de Almeida Filho Heleno Ribeiro Pereira Nunes Luciano Silva Barreto	
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO Sandra Santarém Cardinali Lúcia Regina Esteves de Magalhães Renato Lima Charnaux Sertã Mafalda Lucchese Eduardo Abreu Biondi			
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS Andre Emilio Ribeiro Von Melentovtych Luiz Marcio Victor Alves Pereira Nadia Maria de Souza Freijanes Cristina Serra Feijó Ricardo Alberto Pereira			
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ DIRETOR-GERAL Marco Aurélio Bezerra de Melo			
OUVIDORIA Juliana Kalichshtein			
JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA Fernanda Xavier de Brito Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros Daniel Vianna Vargas João Luiz Ferraz de Oliveira Lima Renata Guarino Martins Alberto Republicano de Macedo Junior Marcelo Martins Evaristo da Silva Bruno Vinicius da Rós Bodart da Costa			
JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA Simone de Araújo Rolim Marcelo Oliveira da Silva Marcello Rubioli Sandro Pitthan Espindola Daniela Bandeira de Freitas Rafael Estrela Nóbrega Bruno Monteiro Rullière			
JUÍZES TRIBUTANTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS Mirela Erbsti Ana Paula Nicolau Cabo Afonso Henrique Castrioto Botelho Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos Marcelo Costa Pereira Suzane Viana Macedo Rafael Rodrigues Carneiro Carlos Manuel Barros do Souto Simone Dalila Nacif Lopes Leidejane Chiezza Gomes da Silva Fábio Costa Soares Denise de Araújo Capiberibe Juliana Kalichshtein		1º Núcleo 2º Núcleo 3º Núcleo 4º Núcleo 5º Núcleo 6º Núcleo 7º Núcleo 8º Núcleo 9º Núcleo 10º Núcleo 11º Núcleo 12º Núcleo 13º Núcleo	

Atos e Despachos do Presidente

id: 7957837

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2024
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO
BOLETIM Nº 65

id: 7877845

AVISO TJ 125/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais,
A V I S A aos senhores magistrados e servidores, ativos e inativos, do Quadro Único do PJERJ, bem como aos pensionistas de magistrados que, em decorrência da assinatura do contrato 003/195/2024, que cuida da prestação de serviços especializados de administração e controle de margem consignável, a emissão de documentos para concessão de margem ficará suspensa por até 20 (vinte) dias, a contar de **02/04/2024**.
As instruções para as solicitações de consignações mediadas pela empresa Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A, vencedora do certame, serão divulgadas oportunamente.
Publique-se.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

id: 7957838

ATO EXECUTIVO Nº 70/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o noticiado acerca da falta de energia elétrica no Fórum da Comarca de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2024-06040587;

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender as atividades presencias e os prazos processuais na Comarca de São Pedro da Aldeia, **no dia 08 de abril de 2024**.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

id: 7957839

Processo 2020-0654118

DECISÃO

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. Daniel Vianna Vargas, Juiz Auxiliar da Presidência e, por consequência, no exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 003/109/2019, pactuado entre este Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a sociedade empresária Toalheiros Real Ltda., com fundamento no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, visando à 2ª prorrogação excepcional do prazo, por 03 (três) meses, pelo período de 04/05/2024 a 01/08/2024, no valor total de R\$ 22.741,53 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), com inclusão de cláusula de extinção antecipada do ajuste, na hipótese de novo contrato decorrente de licitação ser assinado antes do tempo estabelecido para a vigência do termo aditivo.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - SGPCF e à Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as medidas no âmbito de sua competência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 7957840

Processo 2023-06063474

DECISÃO

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. Daniel Vianna Vargas, Juiz Auxiliar da Presidência e, por consequência, determino o cumprimento integral da decisão de id. 7041725.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para adoção das medidas no âmbito das suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

PARECER

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Trata-se de comunicação de decisão (id. 7748047) proferida pelo Conselho da Magistratura, que deixou de conhecer do recurso hierárquico (id. 7097092) interposto pela parte.

Consta decisão da SEGEF no id 6480035, que aplicou à empresa REAL SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA penalidades de advertência e multa de 9% (nove por cento) sobre o valor do Termo de Contrato nº 003/400/2022, no montante de R\$ 71.999,10 (setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos), correspondentes a 16.616,8386 UFIRs (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis inteiros e oito mil, trezentos e oitenta e seis décimos de milésimos de unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro), com fundamento no artigo 87, incisos I, II e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 9º da Lei nº 10.520/02.

Contra a decisão, a parte interpôs recurso administrativo no id 6556487, que foi desprovido por decisão de id. 7041725, mantendo-se a decisão proferida pelo Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes.

É o relatório.

Isto posto, estando o feito em condições de prosseguir, OPINO pelo cumprimento integral da decisão de id. 7041725.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Daniel Vianna Vargas
Juiz Auxiliar da Presidência

id: 7957841

Processo 2024-06038600

DECISÃO

ACOLHO o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Alberto Republicano de Macedo Jr., e **APROVO** a Minuta do Aviso Conjunto TJ-CGJ, que comunica o início da implantação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), com a disponibilização do Módulo SERP-JUD.

Remetam-se à Corregedoria, em prosseguimento.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.
Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 7957842

Processo 2024-06038697

DECISÃO

ACOLHO o parecer elaborado pelo Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, Juiz Auxiliar da Presidência, e, por consequência, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21, a celebração do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Material entre este Tribunal de Justiça, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ, cujo objeto consiste em formalizar e disciplinar a relação de cooperação entre os partícipes no que diz respeito à prestação jurisdicional concernente à cobrança da Dívida Ativa estadual, englobando, inclusive, o tratamento do recolhimento, em conjunto, da Dívida Ativa estadual, honorários advocatícios e emolumentos, custas judiciais e taxa judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação, prorrogável automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano.

Publique-se.

À Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências cabíveis no âmbito da sua esfera de atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.
Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 7958371

PROCESSO PADSERV Nº 0001679-27.2023.2.00.0819
ORIGEM: TJRJ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
MARCOS CAMPAGNAC LOMONACO
DEFENSOR PÚBLICO: ROGÉRIO RABE

DECISÃO

Acolho o parecer da juíza auxiliar da presidência, Dra. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros (id. 4126085), e a indicação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, adotando como razão de decidir os mesmos fundamentos expostos no parecer da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, e aplico a pena de demissão ao servidor Marcos Campagnac Lomonaco.

Publique-se. Cumpra-se.

id: 7922892

PORTARIA N.º 699/2024 - (Processo n.º 2024-06032034)

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, **VINICIUS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 01/33995, do cargo de Analista Judiciário, classe A, padrão 1, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2479/79 a contar de 10 de abril de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 7958372

PORTARIA M/311

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial, com as alterações das Resoluções nº 04 e 10/2017 e o contido no Ato Executivo nº 61/2015 e na Resolução nº 152/2012 do CNJ.

RESOLVE designar os Desembargadores e Desembargadoras, abaixo relacionados para, no período de **01 a 30 de abril de 2024**, conhecerem das **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE**, em regime ininterrupto, observados os seguintes horários de funcionamento:

Dias de expediente forense	Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte
Dias em que não houver expediente forense *	Das 11h do dia indicado às 11h do dia seguinte:

PLANTÃO DE 2ª INSTÂNCIA

10/04	GIZELDA LEITÃO TEIXEIRA
11/04	ADRIANO CELSO GUIMARÃES
12/04	NAGIB SLAIBI FILHO

PORTARIA M/312

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao contido na Resolução nº 33/2014, com as alterações das Resoluções nº 04 e 10/2017, todas do E. Órgão Especial, e observado o contido na **Resolução nº 152/2012 do CNJ**, no Edital nº 011/2023 e no processo SEI nº 2023-06.136.931;

RESOLVE designar os Doutores Juízes e Juízas de Direito para, no período de **01 até 30 de abril de 2024**, conhecerem das MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE, oriundas de qualquer Comarca do Estado do Rio de Janeiro, em regime ininterrupto, com o seguinte horário de funcionamento:

NOTURNO	Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte
---------	--

PLANTÃO DE 1ª INSTÂNCIA

10/04	ORLANDO ELIAZARO FEITOSA
11/04	ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS
12/04	FLAVIA FERNANDES DE MELO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **SEI nº 2024-06037.617**;

PORTARIA M/318

01 – **DESIGNA** o Doutor **MARCELLO RUBIOLI**, Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para auxiliar, em caráter excepcional, **no dia 30 de março de 2024**, a 1ª Vara Especializada em Organização Criminosa da Comarca da Capital, no que se refere ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, adjunto aquele Juízo, sem prejuízo de suas demais atribuições.

02 – **DESIGNA** a Doutora **JULIANA KALICHSZTEIN**, Juíza de Direito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Duque de Caxias, sob a Coordenação, do Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCELLO RUBIOLI**, para auxiliar, em caráter excepcional, **no dia 31 de março de 2024**, a 1ª Vara Especializada em Organização Criminosa da Comarca da Capital, no que se refere ao Posto Avançado do Juizado Especial do Torcedor e dos Grandes Eventos, adjunto aquele Juízo, sem prejuízo de suas demais atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA M/334-A-DESIGNA a Doutora **GEÓRGIA VASCONCELLOS DA CRUZ**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, para assumir, no período de 19 a 30 de março de 2024, a 8ª Vara da Fazenda Pública, sem prejuízo de suas funções, retificando o item 83 da Portaria M/205, publicada no D.J.E.R.J. no dia 27 de fevereiro de 2024.

MOTIVO: Doutora **ALESSANDRA CRISTINA TUFVESSON PEIXOTO** em férias nos dias 18 e 19 de março, e afastada como previsto no artigo 69, I e II, da LOMAN, no período de 20 a 26 de março e 27 a 30 de março de 2024, respectivamente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **SEI nº 2024-06036.577**;

PORTARIA M/350-RESOLVE alterar a Portaria M/312, esclarecendo que, com referência as **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE DO PLANTÃO DE 1º GRAU**, do dia **12 de abril de 2024**, serão conhecidas pela Doutora **SABRINA DE BORBA BRITTO RAVACHE**, no horário compreendido entre 18h do dia indicado e 11h do dia seguinte, e não como constou na referida Portaria.

PORTARIA M/402-DESIGNA a Doutora **SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONT**, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Madureira, para assumir, a contar de 03 de abril de 2024, a 2ª Vara de Família de Madureira, vaga, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA M/403-DESIGNA o Doutor **THOMAZ DE SOUZA E MELO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Madureira, para permanecer até 02 de abril de 2024, na 4ª Vara Cível de Madureira e na 2ª de Família de Madureira, esta última, vaga, retificando o item 100 da Portaria M/335, publicada no D.J.E.R.J. no dia 26 de março de 2024.

MOTIVO: Licença Especial da Doutora SABRINA CAMPELO BARBOSA VALMONT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **SEI nº 2024-06.037.361**;

PORTARIA M/404-DESIGNA a Doutora **ELISABETE FRANCO LONGOBARDI**, Juíza de Direito da 27ª Vara Cível, para auxiliar, em caráter excepcional, no dia **18 de maio de 2024**, a 1ª Vara de Família da Comarca de Campos dos Goytacazes, no que diz respeito à celebração de casamento junto ao Registro Civil do 1º Subdistrito do 1º Distrito da Comarca de Campos dos Goytacazes, sem prejuízo de suas demais atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **SEI nº 2024-06038.006**;

PORTARIA M/408-RESOLVE alterar a Portaria M/312, esclarecendo que, com referência as **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE DO PLANTÃO DE 1º GRAU**, do dia **10 de abril de 2024**, serão conhecidas pela Doutora **FLÁVIA FERNANDES DE MELO**, no horário compreendido entre 18h do dia indicado e 11h do dia seguinte, e não como constou na referida Portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais – **SEI nº 2024-06038.568**;

PORTARIA M/409-DESIGNA o Desembargador **FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA**, para integrar, no dia 03 de abril de 2024, o 4º Grupo de Câmaras Criminais deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, na sessão por videoconferência, sem prejuízo de suas demais atribuições.

PORTARIA M/410-DESIGNA o Doutor **LUIZ OTÁVIO BARION HECKMAIER**, 17º Juiz de Direito Regional da Capital, para assumir, nos dias 11 e 12 de abril de 2024, a 47ª Vara Cível, sem prejuízo de suas demais atribuições.

MOTIVO: Doutora MÁRCIA CORREIA HOLLANDA à disposição da Terceira Vice-Presidência.

PORTARIA M/411-DESIGNA a Doutora **FLÁVIA JUSTUS**, 53ª Juíza de Direito Regional da Capital, para assumir, a partir de 13 de abril de 2024, a 47ª Vara Cível,

MOTIVO: Doutora MÁRCIA CORREIA HOLLANDA à disposição da Terceira Vice-Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA M/413-DESIGNA a Doutora **MÔNICA RIBEIRO TEIXEIRA**, 26ª Juíza de Direito Regional da Capital, para permanecer, a contar de 03 de abril de 2024, no III Juizado Especial Cível, sem prejuízo da 1ª Vara de Fazenda Pública.

MOTIVO: Doutora FLÁVIA MACHADO DA SILVA GONÇALVES PEREIRA integrando a Turma Recursal Cível, em licença médica no período de 03 a 05 de abril, e em férias no período de 10 a 19 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **SEI nº 2024-06.031.423**;

PORTARIA M/414-DESIGNA o Doutor **ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO**, 72ª Juiz de Direito Regional da Capital, para assumir, no período de 15 a 19 de abril de 2024, a 7ª Vara Empresarial, **vaga**, voltando a auxiliar a mesma, a partir de 20 de abril de 2024, sem prejuízo da 24ª Vara Cível.

PORTARIA M/415

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais - Processo **SEI 2024-06036.605**;

DESIGNA os Doutores Juiz e Juíza de Direito, listados, para auxiliarem, em caráter excepcional, os Juizados indicados, no mês de **abril de 2024**, nos termos da Resolução nº 09/2016 do E. Órgão Especial.

01 – **PAULO MELLO FEIJÓ**, Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível, para auxiliar, em caráter excepcional, o I Juizado Especial Cível, no que diz respeito aos Postos dos Juizados Especiais Cíveis dos Aeroportos, Santos Dumont e Antônio Carlos Jobim, sem prejuízo de suas funções.

02 – **VALÉRIA PACHÁ BICHARA**, Juíza de Direito do VII Juizado Especial Cível, para auxiliar, em caráter excepcional, os I, II, III, IV, VII, XXI, XXIII e XXVII Juizados Especiais Cíveis – Centro Permanente de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis (CPCJEC), sem prejuízo de suas funções.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

PORTARIA M/421-RESOLVE conceder permuta, de acordo com o artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e da Resolução nº 26/2021 do E. Órgão Especial, aos Desembargadores **MAURÍCIO CALDAS LOPES**, da Terceira Câmara de Direito Privado, e, **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO**, da Sétima Câmara de Direito Privado, indo o primeiro para a Sétima Câmara de Direito Privado e o segundo para a Terceira Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 21 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA M/422-DESIGNA o Doutor **FLÁVIO SILVEIRA QUARESMA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Bangu, para assumir, no dia 09 de abril de 2024, a 2ª Vara Criminal de Bangu, sem prejuízo de suas demais atribuições.

MOTIVO: Doutora LUCIANA MOCCO MOREIRA LIMA afastada como previsto na Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial.

id: 7958373

PORTARIA MI/534

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os Juízes de Direito em exercício nas Varas abaixo mencionadas para, no período de 01 a 31 de MAIO DE 2024, conhecerem dos pedidos de **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE**.

COMARCA DA CAPITAL

01 (quarta-feira)	2ª Vara Cível de Santa Cruz
04 (sábado)	1ª Vara Cível da Barra da Tijuca
05 (domingo)	2ª Vara Cível da Barra da Tijuca
11 (sábado)	3ª Vara Cível da Barra da Tijuca
12 (domingo)	4ª Vara Cível da Barra da Tijuca
18 (sábado)	5ª Vara Cível da Barra da Tijuca
19 (domingo)	6ª Vara Cível da Barra da Tijuca
25 (sábado)	7ª Vara Cível da Barra da Tijuca
26 (domingo)	1ª Vara Cível da Leopoldina
30 (quinta-feira)	2ª Vara Cível da Leopoldina

COMARCAS DO INTERIOR

Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí.

01 (quarta-feira)	IV Juizado da Fazenda Pública de Niterói
04 (sábado)	V Juizado da Fazenda Pública de Niterói
05 (domingo)	1ª Vara Cível de Niterói
11 (sábado)	2ª Vara Cível de Niterói
12 (domingo)	3ª Vara Cível de Niterói
18 (sábado)	4ª Vara Cível de Niterói
19 (domingo)	5ª Vara Cível de Niterói
25 (sábado)	6ª Vara Cível de Niterói
26 (domingo)	7ª Vara Cível de Niterói
30 (quinta-feira)	8ª Vara Cível de Niterói

Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Saquarema, Araruama, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Rio das Ostras, Iguaba Grande e Armação dos Búzios.

01 (quarta-feira)	Comarca de Casimiro de Abreu
04 (sábado)	Comarca de Silva Jardim
05 (domingo)	1ª Vara de Saquarema
11 (sábado)	1ª Vara Cível de Araruama
12 (domingo)	2ª Vara Cível de Araruama
18 (sábado)	Juizado Especial Cível de Araruama
19 (domingo)	1ª Vara de São Pedro da Aldeia
25 (sábado)	1ª Vara Cível de Cabo Frio
26 (domingo)	2ª Vara Cível de Cabo Frio
30 (quinta-feira)	3ª Vara Cível de Cabo Frio

Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Magé, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim, Vila Inhomirim e Japeri.

01 (quarta-feira)	II Juizado Especial Cível de São João de Meriti
04 (sábado)	1ª Vara Cível de Nilópolis
05 (domingo)	2ª Vara Cível de Nilópolis
11 (sábado)	I Juizado Especial Cível de Nilópolis

12 (domingo)	II Juizado Especial Cível de Nilópolis
18 (sábado)	1ª Vara Cível de Queimados
19 (domingo)	2ª Vara Cível de Queimados
25 (sábado)	1ª Vara Cível de Belford Roxo
26 (domingo)	2ª Vara Cível de Belford Roxo
30 (quinta-feira)	3ª Vara Cível de Belford Roxo

Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Paracambi, Rio Claro, Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral e Seropédica.

01 (quarta-feira)	Comarca de Piraí
04 (sábado)	Vara de Família Infância Juventude e do Idoso de Itaguaí
05 (domingo)	1ª Vara de Família Infância Juventude e do Idoso de Angra dos Reis
11 (sábado)	2ª Vara de Família de Angra dos Reis
12 (domingo)	Vara de Família Infância Juventude e do Idoso de Barra do Piraí
18 (sábado)	1ª Vara Criminal de Angra dos Reis
19 (domingo)	2ª Vara de Barra do Piraí
25 (sábado)	Vara Criminal de Itaguaí
26 (domingo)	Comarca de Pinheiral
30 (quinta-feira)	1ª Vara de Seropédica

Petrópolis, Paraíba do Sul, Três Rios, Sapucaia, Teresópolis, Miguel Pereira, Vassouras, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto e Itaipava.

01 (quarta-feira)	1ª Vara Criminal de Petrópolis
04 (sábado)	2ª Vara Criminal de Petrópolis
05 (domingo)	2ª Vara de Três Rios
11 (sábado)	2ª Vara de Paraíba do Sul
12 (domingo)	1ª Vara Criminal de Teresópolis
18 (sábado)	2ª Vara Criminal de Teresópolis
19 (domingo)	2ª Vara de Vassouras
25 (sábado)	1ª Vara de Família de Petrópolis
26 (domingo)	2ª Vara de Família de Petrópolis
30 (quinta-feira)	1ª Vara de Família de Teresópolis

Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Valença, Rio das Flores, Itatiaia e Porto Real/Quatis.

01 (quarta-feira)	Comarca de Itatiaia
04 (sábado)	1ª Vara Cível de Barra Mansa
05 (domingo)	2ª Vara Cível de Barra Mansa
11 (sábado)	3ª Vara Cível de Barra Mansa
12 (domingo)	4ª Vara Cível de Barra Mansa
18 (sábado)	I Juizado Especial Cível de Barra Mansa
19 (domingo)	1ª Vara Cível de Volta Redonda
25 (sábado)	2ª Vara Cível de Volta Redonda
26 (domingo)	3ª Vara Cível de Volta Redonda
30 (quinta-feira)	4ª Vara Cível de Volta Redonda

Nova Friburgo, Bom Jardim, Sumidouro, Duas Barras, Carmo, Cordeiro, Cantagalo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Cachoeiras de Macacu.

01 (quarta-feira)	1ª Vara de Família Infância Juventude e do Idoso de Nova Friburgo
04 (sábado)	2ª Vara de Família de Nova Friburgo
05 (domingo)	Comarca de Bom Jardim
11 (sábado)	Comarca de Sumidouro
12 (domingo)	Comarca de Duas Barras
18 (sábado)	Comarca de Carmo
19 (domingo)	Comarca de Cordeiro
25 (sábado)	Comarca de Cantagalo
26 (domingo)	Comarca de Trajano de Moraes
30 (quinta-feira)	Comarca de Santa Maria Madalena

Campos, São João da Barra, São Fidélis, Macaé, Conceição de Macabu, São Francisco do Itabapoana, Italva/Cardoso Moreira e Carapebus/Quissamã.

01 (quarta-feira)	1ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes
04 (sábado)	2ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes
05 (domingo)	3ª Vara de Família de Campos dos Goytacazes
11 (sábado)	Vara da Infância Juventude e do Idoso de Campos dos Goytacazes
12 (domingo)	1ª Vara de São João da Barra

18 (sábado)	2ª Vara de São João da Barra
19 (domingo)	1ª Vara de São Fidélis
25 (sábado)	2ª Vara de São Fidélis
26 (domingo)	1ª Vara Cível de Macaé
30 (quinta-feira)	2ª Vara Cível de Macaé

Itaocara, Cambuci, Itaperuna, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, Miracema e Bom Jesus do Itabapoana.

01 (quarta-feira)	1ª Vara de Santo Antonio de Pádua
04 (sábado)	2ª Vara de Santo Antonio de Pádua
05 (domingo)	1ª Vara de Miracema
11 (sábado)	2ª Vara de Miracema
12 (domingo)	1ª Vara de Bom Jesus do Itabapoana
18 (sábado)	2ª Vara de Bom Jesus do Itabapoana
19 (domingo)	Comarca de Itaocara
25 (sábado)	Comarca de Cambuci
26 (domingo)	1ª Vara Cível de Itaperuna
30 (quinta-feira)	2ª Vara Cível de Itaperuna

Observações:
1. Os Juizes de plantão nas Varas e Comarcas deverão atender, sempre no horário das 11:00 às 18:00 horas, de acordo com a Resolução nº 33/2014, cumulativamente, a todas as Comarcas de sua Região;
2. O Juiz designado para um dia será substituído em suas faltas ou impedimentos ocasionais, pelo Juiz designado para o dia de plantão que se seguir ao seu;
3. No caso de problemas nos computadores, durante os plantões, o telefone para contato com a SGTEC é o 3133-9100.

PORTARIA MI/535

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Juiz de Direito em exercício na Vara abaixo mencionada para, no mês de **MAIO DE 2024**, conhecer dos pedidos de **MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE**, tendo em vista o **feriado municipal**:

03 (sexta-feira)	1ª Vara de Miracema
07 (terça-feira)	2ª Vara de Rio Bonito
08 (quarta-feira)	1ª Vara de Saquarema
10 (sexta-feira)	Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Itaperuna
15 (quarta-feira)	1ª Vara de Cachoeiras de Macacu
16 (quinta-feira)	1ª Vara Criminal de Nova Friburgo
	Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de São Pedro da Aldeia
22 (quarta-feira)	1ª Vara Criminal de Itaboraí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA MI/542 - DESIGNA o Doutor **RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS**, Juiz de Direito da Comarca de Italva/Cardoso Moreira, para assumir, **nos dias 15 a 19, 22 e de 24 a 26 de abril de 2024**, o Juizado Especial Cível da Comarca de Itaperuna, sem prejuízo de suas funções.
MOTIVO: Doutor MAURICIO DOS SANTOS GARCIA afastado nos termos da Resolução nº 33/2014.
*** Republicada por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J. de 09.04.2024.**

Atos e Despachos das Comissões

id: 7952654

XLIX CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO Nº 27/2024

A Desembargadora **LEILA ALBUQUERQUE**, Presidente da Comissão do XLIX Concurso para ingresso na Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **AVISA** que o **resultado de julgamento dos recursos interpostos contra o resultado das Provas de Sentença Cível e Penal** será conhecido em sessão pública, no dia 12 de abril de 2024, sexta-feira, às 11 horas, na Sala 205, da Lâmina IV, do Tribunal de Justiça, localizada no Beco da Música, nº 175, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **LEILA ALBUQUERQUE**
Presidente da Comissão de Concurso

id: 7957860

EDITAL NUPEMEC Nº 2/2024

PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS PARA ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA EM JUSTIÇA RESTAURATIVA.

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador César Felipe Cury, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO PARA ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA EM JUSTIÇA RESTAURATIVA, a serem realizadas na Escola de Mediação (EMEDI), conforme especificado nos Anexos II e III - Calendário do Curso, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas cada. O processo seletivo será regido por este Edital e coordenado pelo Serviço de Apoio à Justiça Restaurativa (SEAJU), do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), conforme Anexo I – Cronograma.

I - DO OBJETIVO DOS CURSOS E DO PÚBLICO-ALVO

1.1 Os cursos deste Edital objetivam fornecer subsídios teórico-práticos para a replicação dos projetos abaixo indicados, sendo oferecidos pelo NUPEMEC em parceria com a EMEDI com o fito de capacitar Facilitadores Restaurativos já cadastrados, ou em fase de cadastramento, para a realização dos Projetos "Círculos para Homens no Contexto da Lei Maria da Penha" e "Círculos de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar" nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

1.2 Atendendo à Resolução CNJ nº 526/2023, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ao Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) Aposentado(a).

1.3 A ordem de classificação no processo seletivo será utilizada para fins de chamada para a participação no Curso, mediante a solicitação de abertura de turmas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) à Escola de Mediação (EMEDI), durante a vigência deste Edital.

II - DAS VAGAS

2.1 O processo seletivo objetiva o preenchimento de vagas destinadas EXCLUSIVAMENTE aos Facilitadores Restaurativos já cadastrados, ou em fase de cadastramento pelo TJRJ, para os seguintes cursos de aprofundamento em JUSTIÇA RESTAURATIVA:

1 - "Facilitação de Círculos para Homens no Contexto da Lei Maria da Penha" - 24 vagas, sendo 12 para homens e 12 para mulheres;

2 - "Facilitação de Círculos de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar" - 24 vagas.

III - DA DINÂMICA DOS CURSOS

3.1 Cada capacitação contará com 16 (dezesesseis) horas de duração e será desenvolvida na modalidade PRESENCIAL, na sede da Escola de Mediação (EMEDI), situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Bloco F, Sala 426, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3.2 O Curso será realizado por meio de metodologias ativas, privilegiando-se atividades vivenciais.

3.3 CALENDÁRIO DE AULAS DOS CURSOS

3.3.1 As aulas serão ministradas na modalidade PRESENCIAL conforme listado abaixo e no Cronograma – Anexo I:

1 - "Facilitação de Círculos para Homens no Contexto da Lei Maria da Penha", às **sextas-feiras, dias 03, 10, 17 e 24 de maio de 2024, das 9h às 13 horas.**

2 - "Facilitação de Círculos de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar", às **terças-feiras, dias 07, 14, 21 e 28 de maio de 2024, das 9h às 13 horas.**

3.3.2 Excepcionalmente, as datas agendadas poderão ser alteradas a critério da EMEDI, mediante comunicação aos corpos docente e discente.

3.4 PARTICIPAÇÃO E APROVEITAMENTO

3.4.1 A aprovação nos cursos fica condicionada à comprovação de **frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** nas aulas.

IV - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para se inscrever, o Facilitador Restaurativo já cadastrado, ou em fase de cadastramento, que estiver interessado deverá preencher formulário próprio, via FORMS, disponível no link <https://forms.office.com/r/F4rPTDWBjp>, indicando os CEJUSCs nos quais possui disponibilidade para atuação.

V - ETAPAS DE SELEÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS

5.1 Considerando a disponibilização de 2 (dois) cursos simultâneos, o candidato deverá, no preenchimento do formulário, indicar sua ordem de preferência para a inscrição em cada curso de aprofundamento ou manifestar interesse exclusivo em somente uma das capacitações. Os aprovados serão matriculados em **apenas uma das turmas**, salvo se restarem vagas não preenchidas.

5.2 No curso voltado para a facilitação de círculos para homens, será realizada a distribuição equânime das vagas entre homens e mulheres.

5.3 A análise dos locais de atuação levará em consideração a inserção de dois facilitadores por cada CEJUSC.

5.4 Critérios de desempate:

1º - Ser chefe de CEJUSC.

2º - Apresentar disponibilidade para atuação no maior número de CEJUSCs e/ou itinerância.

3º - Maior tempo de cadastro no TJRJ como Facilitador Restaurativo.

4º - Maior idade.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização da seleção. Ambos os cursos serão ministrados pela EMEDI, sem custos aos candidatos selecionados na forma prevista pelo presente Edital.

6.2 Conforme item VII do Termo de Compromisso previsto no Ato Executivo nº 18/2023, o facilitador deverá integrar escala regular de indicação para a realização de no mínimo 2 (duas) práticas restaurativas mensais.

6.3 Após a capacitação, os Facilitadores Restaurativos deverão, **obrigatoriamente**, conduzir um mínimo de 2 (dois) grupos, no prazo de dois anos, de acordo com a metodologia apresentada no curso. O Projeto "Círculos para Homens no Contexto da Lei Maria da Penha" prevê 8 (oito) encontros, realizados quinzenalmente, totalizando, portanto, 16 (dezesesseis) círculos. O Projeto "Círculos de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar", prevê 6 encontros, realizados quinzenalmente, totalizando, portanto, 12 (doze) círculos.

6.4 Dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser endereçadas exclusivamente ao e-mail: nupemec.eventos@tjrj.jus.br.

6.5 Fazem parte deste edital: Anexo I – Cronograma; Anexo II – Calendário do Curso "Círculos para Homens no Contexto da Lei Maria da Penha"; Anexo III - Calendário do Curso "Círculos de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar".

6.6 As situações omissas serão encaminhadas para apreciação deste Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

6.7 O referido edital tem o prazo de validade de um ano a contar da publicação.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2024.

Desembargador CÉSAR FELIPE CURY
Presidente do NUPEMEC

ANEXO I

CRONOGRAMA

FASE	DATAS/HORÁRIOS
Inscrição (a partir da publicação no DJERJ)	Até 18/04/2024 – 20 horas
Resultado da seleção (publicação no DJERJ)	25/04/24
Envio do resultado da seleção aos selecionados (via e-mail)	25/04/24
Envio da listagem dos aprovados à EMEDI	25/04/24

ANEXO II

CALENDÁRIO DAS AULAS DO CURSO "FACILITAÇÃO DE CÍRCULOS DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR"

DATA	HORÁRIO	MODALIDADE
07/05	9h-13h	Presencial
14/05	9h-13h	Presencial
21/05	9h-13h	Presencial
28/05	9h-13h	Presencial

Obs. Excepcionalmente, as datas do curso poderão ser alteradas a critério da EMEDI, mediante comunicação aos corpos docente e discente.

ANEXO III

CALENDRÁRIO DAS AULAS DO CURSO "FACILITAÇÃO DE CÍRCULOS PARA HOMENS NO CONTEXTO DA LEI MARIA DA PENHA"

DATA	HORÁRIO	MODALIDADE
03/05	9h-13h	Presencial
10/05	9h-13h	Presencial
17/05	9h-13h	Presencial
24/05	9h-13h	Presencial

Obs. Excepcionalmente, as datas do curso poderão ser alteradas a critério da EMEDI, mediante comunicação aos corpos docente e discente.

id: 7958179

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ata da quadragésima (40ª) reunião da Comissão do LIX Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Portaria TJ 1375/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 12 de julho de 2016, e alterada pela Portaria nº 1290/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 08 de agosto de 2022.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro reuniram-se os membros da Comissão do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro: A Excelentíssima Desembargadora Denise Nicoll Simões - Presidente da Comissão, a Doutora Ana Lúcia Vieira do Carmo - Juíza de Direito, a Doutora Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima - Juíza de Direito, o Doutor Afonso Henrique Ferreira Barbosa - Juiz de Direito, o Doutor David Francisco de Faria - Promotor de Justiça - Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Doutor Fabio Nogueira Fernandes - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro, o Doutor Dilson Neves Chagas - Notário - Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro ANOREG/RJ e o Doutor Leonardo Mongores Vieira, Notário-Registrador - Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - ANOREG/RJ. Foi designada pela Senhora Presidente para secretariar os trabalhos a Excelentíssima Doutora Ana Lúcia Vieira do Carmo - Juíza de Direito. Aberta a reunião dos membros da Comissão do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro a Presidente da Comissão, Desembargadora Denise Nicoll Simões, saudou os presentes e a Comissão, atendendo ao objeto da Convocação, passou a tratar das seguintes questões: **1)** Processo SEI Nº 2024-06038518 (Marcelo Artur Miranda Chada) - O requerimento está sendo analisado pela Comissão do Concurso. **2)** Processo SEI Nº 2024-06037024 (João Carlos Santos da Rosa Fabião e outros) - O requerimento está sendo analisado pela Comissão do Concurso. **3)** Processo SEI Nº 2024-06038691 (Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira e outros) - A Comissão decide que essa questão será objeto de análise em um momento oportuno. **4)** Processo SEI Nº 2024-06037004 (Renato Souza) - Trata-se de questão já superada, uma vez que o resultado definitivo da prova objetiva de seleção foi publicado no DJERJ de 09/11/2018. **5)** Processo SEI nº 2024-06040305 (Ouvidoria Geral - Manifestação 2024.007244) - A Comissão do Concurso decide que a questão referente ao cronograma será apresentada oportunamente após o resultado do exame dos títulos. **6)** Após a divulgação do resultado preliminar do Exame de Títulos, nos critérios de Admissão e Remoção, mediante a publicação do Aviso TJ nº 88/2024 no DJERJ de 11/03/2024, e considerando a interposição de recursos, por candidatos inscritos pelo critério de Admissão, a Comissão do LIX Concurso Público procedeu ao seu exame, a seguir: **6.1)** Processo SEI nº 2024-06038649 - Wellington Cláudio Pinho de Castro (Critério - Admissão) - Requer que seja concedida a oportunidade para a apresentação do título de Doutorado em Direito, concluído antes do resultado definitivo da prova oral, sendo adicionada a pontuação correspondente, a fim de atribuir ao recorrente a nota definitiva de 7,5 na avaliação de títulos, conforme estabelecido nos itens 3.2 e 16.2 do edital. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Da documentação comprobatória exigida em edital, o requerente não atendeu ao subitem 17.7 - Não será aceita, em hipótese alguma, a entrega de documentos originais, salvo aqueles exigidos por este Edital. E para demais assuntos, entrar em contato via e-mail que é disponibilizado no Edital. A Comissão do Concurso acrescenta que o item 15.10 do edital fala em resultado da prova oral, que foi publicado em 22/08/2023, dessa forma não havia óbice para apresentação e exame dos títulos naquele momento. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.2)** Processo SEI nº 2024-06038650 - Ticiane Gonçalves Pereira Pires (Critério - Admissão) - Requer a reavaliação do exame realizado e a consequente atribuição dos dois pontos de títulos concernentes ao item I, tempo de prática jurídica, para que sejam computados, no total, 3,5 pontos na fase de títulos. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Prezada candidata, com efeito o curso de Formação da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) tem por escopo a capacitação do aluno (bacharel em Direito) para o ingresso na Magistratura de carreira. Trata-se de estágio de capacitação profissional, no qual a atividade exercida é de aprendizado mediante o acompanhamento do órgão judicial. Com efeito, o Edital do Concurso informa que serão considerados como títulos "cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em Direito", não estando incluído o estágio para efeito de pontuação por título. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.3)** Processo SEI nº 2024-06038663 - Marcelo Artur Miranda Chada (Critério - Admissão) - Requer que seja analisada a pontuação atribuída à candidata Fábiana Sousa Presser referente ao serviço eleitoral, a fim de verificar se houve a prestação do referido serviço de modo concomitante à magistratura, revisando a pontuação atribuída. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta do Recurso pela FGV: Prezando candidato, este local é apenas para questionamentos a respeito da sua própria pontuação no Exame de Títulos. Para outros assuntos, favor entrar em contato via e-mail disponibilizado em Edital. **Status e Resposta do Recurso retificados pela Comissão do Concurso: PREJUDICADO.** A questão está sendo objeto de análise no Processo SEI nº 2024-06038518. **6.4)** Processo SEI nº 2024-06038665 - Christiana Bastos Rangel de Araujo (Critério - Admissão) - Requer a reconsideração do item I, para que seja atribuído o grau de 2 pontos referente às certidões de prática jurídica de atos privativos de advogado apresentadas atendendo ao exigido pelo edital (5

por ano), tendo em vista que, na forma do edital, se as certidões especificam o ato, não se faz necessária a juntada da peça subscrita pelo advogado, mesmo porque, não necessariamente haverá uma peça processual para se ter um ato privativo de advogado. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Da documentação comprobatória exigida em edital, o requerente não atendeu ao subitem 16.3 - Serão considerados os seguintes títulos: I - exercício da advocacia ou de delegação, ou cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em Direito, todos por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital. Os documentos enviados comprovam atividade jurídica em apenas 2015 e 2016. As atividades enviadas em 2017 foram datadas em momento posterior a primeira publicação do Edital. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.5)** Processo SEI Nº 2024-06038662 – Marcelo Matta Ferro (Critério – Admissão) - Requer a revisão, com a devida correção, da pontuação conferida a título de prática jurídica para os candidatos que não preencheram os requisitos do item 16.3, I, do edital de 10/01/2017. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Prezado candidato, este local é apenas para questionamentos a respeito da sua própria pontuação no Exame de Títulos. Para outros assuntos, favor entrar em contato via e-mail disponibilizado em Edital. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.6)** Processo SEI Nº 2024-06038664 – José Luis Castro Rodriguez (Critério – Admissão) – Requer a FGV seja instada a localizar e avaliar a documentação por ele enviada, e de forma subsidiária, caso não sejam encontrados os referidos documentos pela Instituição, que seja reaberto o prazo para seu envio, atribuindo-se ao final, em qualquer das hipóteses, os 4 (quatro) pontos a que faz jus, corrigindo-se, assim, a imensa injustiça ora em curso. Status Recurso: DEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: RECURSO PROVIDO. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.7)** Processo SEI Nº 2024-06038661 – Romualdo Rocha de Oliveira (Critério – Admissão) – Requer a contagem de 2,0 (dois) pontos referentes ao exercício de função pública privativa de bacharel em Direito. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Prezado candidato, a certidão apresentada não é hábil a comprovar que o exercício de cargo, emprego ou função privativa de Bacharel em Direito, pelo período de 03 anos. Mesmo porque lhe foi atribuído pontuação por ter cumprido o item 16.3, VI do Edital (Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos) do Edital, faz jus à pontuação nela informada. **Resposta ratificada pela Comissão do Concurso. 6.8)** Processo SEI Nº 2024-06038660 – Vanessa Brodt Martins (Critério – Admissão) – REQUER a procedência do recurso com o consequente reconhecimento da pontuação devida, qual seja, 2,00 (dois) pontos referentes à prática jurídica legitimamente desenvolvida. Status Recurso: INDEFERIDO. Resposta Recurso pela FGV: Da documentação comprobatória exigida em edital, o requerente não atendeu ao subitem 17.1 - Os títulos mencionados no item 16.3 serão comprovados da seguinte forma: a) A comprovação do exercício da advocacia será realizada mediante apresentação de certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais comprovando a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos em causas ou questões distintas, por cópia autenticada dos atos privativos e, se for o caso, mediante certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados. **Resposta do Recurso ratificada pela Comissão do Concurso.** Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito, Secretária designada, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**
Presidente da Comissão do Concurso

Doutora **ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO**
Juíza de Direito

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**
Juíza de Direito

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**
Juiz de Direito

Doutor **DAVID FRANCISCO DE FARIA**
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor **FABIO NOGUEIRA FERNANDES**
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio de Janeiro

Doutor **DILSON NEVES CHAGAS**
Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor **LEONARDO MONÇORES VIEIRA**
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

id: 7958180

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LIX CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES
NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS

AVISO 129/2024

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME DE TÍTULOS

A Presidente da Comissão do LIX Concurso Público para a Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais, no uso das suas atribuições torna pública a **retificação** no critério admissão do Resultado Preliminar do Exame de Títulos, publicado em 11/03/2024, em relação ao candidato abaixo relacionado:

Inscrição	Nome	Item I	Item II	Item III - A	Item III - B	Item IV - A	Item IV - B	Item IV - C	Item V	Item VI	Exame de Títulos
220000971	José Luis Castro Rodriguez	2,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	0,0	0,0	4,0

O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Concurso, nos termos do item 17.9 do Edital do LIX Concurso Público, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no período de 00h do dia 11 de abril de 2024 até às 23h59min do dia 12 de abril de 2024, através do e-mail do concurso: concursotjrj22@fgv.br.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**
Presidente da Comissão do Concurso

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares da Presidência

id: 7942089

Processo SEI nº 2024-06035149

DECISÃO

Trata-se de manifestação apresentada pela servidora (...), solicitando o cancelamento do gozo das férias previstas para os períodos de 21 a 30/01/2020 e 03 a 12/11/2021, que “por imperiosa necessidade do serviço em 2020 e em 2021, motivado pela pandemia e atualização do cadastro de Magistrados no sistema SHM e publicação de edital não foram usufruídos e por lapso não foram justificadas”. (index 7683224)

(...)
É o sucinto relatório. Decido.
(...)

Dessa forma, observados os estritos termos do Ato Normativo supracitado, não é possível o cancelamento das férias referentes aos períodos de 21 a 30/01/2020 e de 03 a 12/11/2021.
Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido formulado ante a desconformidade com o artigo 4º, §9º do Ato Normativo TJ n.º 26/2009. Publique-se e encaminhe-se ao DEAPS para providências no âmbito de sua atuação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência

id: 7942091

Processo SEI nº 2024-06024659

DECISÃO

Trata-se de correspondência eletrônica encaminhada pelo(a) servidor(a) aposentado(a) (...), solicitando a complementação dos valores do adicional de qualificação referentes ao mês de dezembro de 2023 e aos dias proporcionais ao mês de janeiro de 2024 (7528022).

(...)

É o sucinto relatório. Decido.

(...)

Sendo assim, pode-se concluir que o pagamento do adicional de qualificação a contar de **14/12/2023**, data do requerimento administrativo (processo 2023-06146341), está em consonância com o determinado nos Avisos que regulam a matéria, motivo pelo qual **DEFIRO EM PARTE** o pedido inaugural, de modo que a retroatividade seja a contar da data em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se ao 2º NUR para que providencie a ciência do(a) interessado(a).

Concomitantemente, ao DEAPS para ciência e providências no âmbito de suas atribuições, caso o pagamento retroativo a contar de 14/12/2023 ainda não tenha ocorrido.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência

id: 7942092

Processo SEI nº 2024-06027075

DECISÃO

Cuida-se de requerimento formulado pela servidora (...), em que solicita, com a anuência do Exmo. Desembargador Marcelo Lima Buhatem, o cancelamento de sua previsão de férias no período de 01 a 30/10/2024 e posterior conversão em pecúnia.

(...)

Nota-se que o pleito é intempestivo, tendo em vista que foi formalizado em via administrativa em 05/03/2024, ou seja, após o encerramento do prazo previsto para as solicitações de cancelamento, que se deu em 29/02/2024.

Isto posto, observados os estritos termos dos Avisos supracitados, **INDEFIRO** o pedido.

Sem embargo, se for do interesse da postulante, o pedido de cancelamento do período de férias em comento poderá ser renovado, desde que observe o disposto no art. 4º, § 9º do Ato Normativo nº 26/2009, sem que possa, contudo, ser convertido em pecúnia, considerando o previsto nos Avisos precitados.

Publique-se e encaminhe-se ao DEAPS para providências no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência

id: 7942093

Processo SEI nº 2024-06029460

DECISÃO

Trata-se de administrativo inaugurado pela servidora (...), lotada na Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação - SGTEC, solicitando trabalhar em Regime Especial de Teletrabalho Remoto Externo - RETE integral para acompanhar o marido na Alemanha. (index 7596431)

(...)

Considerando a instrução do feito, a situação pessoal da requerente, o atendimento dos requisitos estabelecidos na norma regulamentadora, e a conveniência e oportunidade da Administração, **DEFIRO** o pedido e **AUTORIZO**, nos termos da Resolução n.º 06/2019 do Egrégio Conselho da Magistratura, a inclusão da servidora no Regime Especial de Teletrabalho Remoto Externo (RETE) a ser exercido na Alemanha, na modalidade integral, pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da publicação da presente decisão.

Dê-se ciência à requerente e à sua chefia imediata da necessidade de pleno atendimento dos deveres que lhes são impostos ante os ditames das Resoluções supramencionadas. Concomitantemente, ao Secretário-Geral da SGTEC para observância do quantitativo presencial suficiente para os atendimentos técnicos que sejam presenciais, conforme Recomendação do CNJ.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos à SGPES, com vistas ao DEAPS e ao DEDEP, para a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.
Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Marcelo Martins Evaristo da Silva
Juiz Auxiliar da Presidência

id: 7942094

Processo SEI nº 2023-06133143

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo servidor (...), no sentido da consideração, para fins de percepção de Adicional de Qualificação, de Diploma de conclusão no **Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação**, emitido pela Unicesumar (7732526) e apresentado em razão do disposto na r. decisão 7176792.
É o sucinto relatório. Decido.
(...)
Pelo exposto, considerando o atendimento às disposições da Resolução CM nº 5, de 2022, e haja vista que o diploma de tecnólogo no supramencionado Curso versa sobre área de conhecimento prevista no rol do art. 8º, **DEFIRO** o pedido formulado.
Publique-se e encaminhe-se ao 8º NUR para que providencie a ciência do(a) interessado(a).

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência

Departamento de Precatórios Judiciais

id: 7949748

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos ordinatórios - dados bancários

Expediente do dia: 08/04/2024

P.J. No 2022.10392-5 (Advogado: DIOMAR PESSANHA DE SALES (OAB/RJ145820)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00076-3 (Advogado: CARLOS FABRICIO DOS SANTOS RIBEIRO (RJ148444) (OAB/RJ148444)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00053-4 (Advogado: MARCELO FERNANDES BARBOSA (OAB/RJ138848)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00022-4 (Advogado: CARLOS FABRICIO DOS SANTOS RIBEIRO (RJ148444) (OAB/RJ148444)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00644-3 (Advogado: JOSE RENATO RANGEL DUARTE (OAB/RJ177203)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00309-6 (Advogado: ALAN HENRIQUES RIBEIRO RIOS (OAB/RJ170104)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2016.05622-8 (Advogado: RAPHAEL GONÇALVES MOREIRA (OAB/RJ143390)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PROCURADOR: CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR (OAB/RJ129484) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.05549-1 (Advogado: ALBERTO WAGNER GEBARA (OAB/RJ071577)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do

Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.05722-2 (Advogado: FELIPE SOUZA PINTO (OAB/ES010493)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para a conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06381-8 (Advogado: CARLOS ALEXANDRE MACHADO PALMEIRA (OAB/RJ151616)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07292-2 (Advogado: VERA LUCIA DE ALMEIDA LOPES (OAB/RJ141675)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07298-1 (Advogado: ALBERTO WAGNER GEBARA (OAB/RJ071577)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07183-7 (Advogado: ALBERTO WAGNER GEBARA (OAB/RJ071577)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07583-2 (Advogado: ALBERTO WAGNER GEBARA (OAB/RJ071577)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o

pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08963-9 (Advogado: FELLIPE THURLER MACEDO (OAB/RJ149863)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.10130-2 (Advogado Beneficiário: Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública (Cejur) (CNPJ/31.443.526/0001-70) DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002) (CNPJ/31.443.526/0001-70)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08943-4 (Advogado: ALBERTO WAGNER GEBARA (OAB/RJ071577)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09478-0 (Advogado: ALBERTO WAGNER GEBARA (OAB/RJ071577)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00334-7 (Advogado: ALBERTO WAGNER GEBARA (OAB/RJ071577)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00087-9 (Advogado: RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (OAB/RJ162078)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00617-6 (Advogado: JOSE RENATO RANGEL DUARTE (OAB/RJ177203)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00618-4 (Advogado: JOSE RENATO RANGEL DUARTE (OAB/RJ177203)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROCURADOR: HELDER ROSA FREITAS (OAB/RJ234886) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Expediente do dia: 09/04/2024

P.J. No 2015.01608-7 (Advogado: EVELYN CRISTINA MARIA DE SOUZA (OAB/RJ152158) FELISBINA ROSANGELA UBALDO DE AZEREDO (OAB/RJ159898)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2016.06418-2 (Advogado Beneficiário: ANGELA CRISTHINA MOREIRA THOMAZ (RJ040597) (OAB/RJ040597) CASSIANO GOMES DA SILVA (OAB/RJ119254) COSME DAVID RANGEL SOARES (OAB/RJ081562)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2019.04322-4 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a

transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2019.04706-8 (Advogado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (RJ078620) (OAB/RJ078620)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.00184-0 (Advogado: ARTUR FELIPE BARBOSA (OAB/RJ180571)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.00762-7 (Advogado: ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM (RJ062325) (OAB/RJ062325) Capella, Freitas & Recarey Advogados Associados (CNPJ/10.386.966/0001-62) CARLOS EDUARDO RECAREY VEIGA (RJ086305) (OAB/RJ086305)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.01333-3 (Advogado: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (RJ163248) (OAB/RJ163248)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.01722-3 (Advogado: FABIO FARIAS CAMPISTA (OAB/RJ097573)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano

antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.03167-6 (Advogado: ADILSON MARTINS GOMES (RJ026066) (OAB/RJ026066)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.03371-7 (Advogado: SIVALNEY GONÇALVES MENDONÇA (OAB/RJ124568)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.05264-9 (Advogado: MARCELO ANDREATTA DA SILVA DE ALMEIDA (RJ109174) (OAB/RJ109174)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.05789-6 (Advogado: JOÃO BORSOI NETO (RJ048493) (OAB/RJ048493)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.07363-8 (Advogado: ANDREI COLLI ORTIZ (OAB/MG126571)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.07394-8 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2020.07866-4 (Advogado: JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR (RJ072994) (OAB/RJ072994)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.00038-3 (Advogado: SERGIO LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA (OAB/RJ125089)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.01304-3 (Advogado: ANA MARIA CAVALCANTI DE LEMOS (RJ070847) (OAB/RJ070847)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.02345-6 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.02467-3 (Advogado: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (RJ163248) (OAB/RJ163248) ANDREIA CRISTINA RIBEIRO (OAB/RJ102326)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de

procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.03443-1 (Advogado: ADOLPHO NETO FIGUEIREDO PEREIRA (OAB/RJ146022) Bruno e Figueiredo Advogados (CNPJ/03.316.893/0001-77) CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286) CRISTIANO CABRAL DA SILVA (OAB/RJ127053) PEDRO SOUZA BRUNO (OAB/RJ176238) SILVIA CARVALHO CORRÊA (OAB/RJ128588) VIRGÍLIO BRUNO SOARES DA COSTA (OAB/RJ117336)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.05727-0 (Advogado: VANESSA RODRIGUES DA SILVA (OAB/RJ201926)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.06785-2 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) Villar e Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.07914-1 (Advogado: FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA MACHADO (RJ110016) (OAB/RJ110016) Villar e Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.07957-5 (Advogado: FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA MACHADO (RJ110016) (OAB/RJ110016)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o

interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.08176-6 (Advogado: FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA MACHADO (RJ110016) (OAB/RJ110016) MARIA CAROLINA CARELLI DE OLIVEIRA (OAB/RJ221321) MARIA ELIZABETH CARELLI DE OLIVEIRA (OAB/RJ050294)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.08203-7 (Advogado: JOSE MANUEL FERNANDES MARQUES (OAB/RJ102188) JOSE MANUEL FERNANDES MARQUES (OAB/RJ102188) RUBENS CESAR A DA SILVA (OAB/RJ066166) RUBENS CESAR ALVES DA SILVA (OAB/RJ066166)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.08500-1 (Advogado: RENATA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES SANTOS (OAB/RJ105669)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.09191-5 (Advogado: GLÓRIA REGINA FÉLIX DUTRA (RJ081959) (OAB/RJ081959)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.09301-2 (Advogado Beneficiário: Rabelo & Seixas Sociedade de Advogados (CNPJ/27.944.980/0001-37) RONALDO ALVES ABRANTES (OAB/RJ030049)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do

crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.09357-8 (Advogado: ANTONIO CARLOS BENICIO (RJ085178) (OAB/RJ085178)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.09399-3 (Advogado: MARIA ESTELA DA COSTA FARIA (OAB/RJ186822) MARIA ESTELA DA COSTA FARIA (OAB/RJ186822)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.09511-2 (Advogado: FERNANDO MOREIRA REIS (OAB/RJ156057)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.10245-3 (Advogado: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.10312-3 (Advogado: DANILO SOARES DE SOUZA (OAB/RJ174269)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.00633-4 (Advogado: ANTONIO EDUARDO DAHER NASCIMENTO FILHO (OAB/RJ162973)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não

tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.00832-9 (Advogado: ELIANA ALVES DE ANDRADE (OAB/RJ096227)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.01332-2 (Advogado: EURIDECE RODRIGUES DE AGUIAR (OAB/RJ092375)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.01346-2 (Advogado: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (RJ163248) (OAB/RJ163248)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.01424-8 (Advogado: AMANDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB/RJ140273)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.02192-9 (Advogado: ADRIANA GAGLIARDI DÁQUER DE CASTRO E SILVA (RJ110233) (OAB/RJ110233) ADRIANA GAGLIARDI DÁQUER DE CASTRO E SILVA (RJ110233) LUIZ CARLOS GAGLIARDI JUNIOR (RJ160579) (OAB/RJ160579)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$

250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.02453-7 (Advogado: CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.03726-4 (Advogado: BRUNO AUGUSTO VASCONCELLOS MILLER (OAB/RJ154300) OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.04075-3 (Advogado: SUELY DE SOUZA OLIVEIRA (OAB/RJ104206)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.04256-0 (Advogado Beneficiário: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.04366-3 (Advogado: ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO (OAB/RJ081037) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06107-6 (Advogado: ANDERSON FELIPE DA SILVA MORAES (OAB/RJ095380)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06204-8 (Advogado: MARILIA SALIM MELLO GALLO (RJ147838) (OAB/RJ147838)) Ente devedor: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06407-5 (Advogado: DAVID RODRIGUES CAMPANTE (OAB/RJ174614)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06444-0 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO (OAB/RJ081037) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06459-8 Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06460-1 (Advogado Beneficiário: Bruno & Figueiredo Advogado (CNPJ/03.316.893/0001-77) CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO (OAB/RJ081286)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados,

para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06461-0 Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06472-5 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O.ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06473-3 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O.ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06475-0 (Advogado: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO (RJ012686) (OAB/RJ012686)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06479-2 (Advogado: LEIDIANE LIMA CARVALHO SANTOS (OAB/RJ234944) MARCELO ANDREATTA DA SILVA DE ALMEIDA (RJ109174) (OAB/RJ109174)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06486-5 Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06487-3 (Advogado: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO (RJ012686) (OAB/RJ012686)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06489-0 (Advogado: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO (RJ012686) (OAB/RJ012686)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06501-2 (Advogado: MARIZE FIGUEIREDO PELLEGRINO (OAB/RJ068822)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06503-9 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O.ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06515-2 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O.ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06524-1 (Advogado: VICENTE CELESTINO DE CARVALHO GOMES (OAB/RJ099186)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06526-8 (Advogado Beneficiário: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064) MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (OAB/RJ166379) MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (RJ166379) (OAB/RJ166379)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06527-6 (Advogado: CRISTIANO DA COSTA DE MORAES (OAB/RJ125293)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06530-6 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) FLAVIA SOUZA E SILVA. (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06546-2 (Advogado Beneficiário: LEONARDO BITENCOURT RODRIGUES (OAB/RJ156032) LEONARDO BITENCOURT RODRIGUES (OAB/RJ156032)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados,

para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de

procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06560-8 (Advogado: GABRIELA DE SOUZA PAIXÃO BITENCOURT (OAB/RJ166601)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06563-2 (Advogado Beneficiário: ALVARO LINS DOS SANTOS (RJ186588) (OAB/RJ186588) CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO (OAB/RJ150472) MARIANA HALLAK (OAB/RJ168025) MARIANA HALLAK (OAB/RJ168025)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06573-0 (Advogado: FERNANDO BARBOSA MARCONDES DE CARVALHO (OAB/RJ050667)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06574-8 (Advogado: FERNANDO BARBOSA MARCONDES DE CARVALHO (OAB/RJ050667) FERNANDO BARBOSA MARCONDES DE CARVALHO (RJ050667) (OAB/RJ050667)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06577-2 (Advogado: MARCIO SILVA DE FREITAS (RJ137633) (OAB/RJ137633)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, §

4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06585-3 (Advogado: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06596-9 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06604-3 (Advogado: LUÍS CÉSAR DE SOUSA GUIMARÃES (RJ118932) (OAB/RJ118932)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06611-6 (Advogado: MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (RJ166379) (OAB/RJ166379)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06615-9 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) FLAVIA SOUZA E SILVA. (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06617-5 (Advogado: Carlos Jose Victor del Guercio (RJ013923) (OAB/RJ013923)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06626-4 (Advogado: DANIELLE RODRIGUES DE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/RJ112048)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06636-1 (Advogado: ARIDIO CABRAL DE OLIVEIRA (OAB/RJ011464)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06655-8 (Advogado: DAVID FERREIRA DA LUZ (OAB/RJ189930)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06659-0 (Advogado Beneficiário: IVANTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/07.476.399/0001-20) RAQUEL FELIPE EL-MOKDISI (OAB/RJ183383)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06664-7 (Advogado: PAULO ROBERTO REZENDE (OAB/RJ045385)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A

ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06693-0 (Advogado: CRISTIANO DA COSTA DE MORAES (OAB/RJ125293) MORAES E VIEGAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ/23.314.378/0001-65)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06694-9 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) FLAVIA SOUZA E SILVA. (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06708-2 (Advogado: ALEXANDRE LUIS BADE FECHER (OAB/RJ086186)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06717-1 (Advogado: ROBERTO BELO DE PAULA (OAB/RJ071643)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06722-8 (Advogado Beneficiário: JORGE ERNANI AUTRAN MONTEIRO (OAB/RJ138564) JORGE ERNANI AUTRAN MONTEIRO (OAB/RJ138564)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não

indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06723-6 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O.ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06730-9 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06731-7 (Advogado Beneficiário: LUIZ FELIPE ALVES E SILVA (OAB/RJ156182) LUIZ FELIPE ALVES E SILVA (OAB/RJ156182)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06744-9 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06746-5 (Advogado Beneficiário: CORREIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/02.970.462/0001-67) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06750-3 (Advogado Beneficiário: FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA (OAB/RJ110016) FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA MACHADO (RJ110016) (OAB/RJ110016)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06758-9 (Advogado: VICTOR FIGUEIREDO DE FREITAS LINDO FERREIRA (RJ122186) (OAB/RJ122186)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06765-1 (Advogado: SERGIO DE SOUZA (OAB/RJ151282)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06768-6 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06776-7 (Advogado: GLORIA MARIA ALVES MOREIRA COTRIM (OAB/RJ062365)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06778-3 (Advogado: NATALIA VIRGINIA RODRIGUES BERNARDO (OAB/RJ172239)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06779-1 (Advogado: ALEXANDRE DA SILVA VERLY (RJ097647) (OAB/RJ097647)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06783-0 (Advogado: RIVALDO JOSE DA SILVA (OAB/RJ188546)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06790-2 (Advogado: ALEXANDRE LUIS BADE FECHER (OAB/RJ086186)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06800-3 (Advogado: RODRIGO SILVEIRA DE SOUZA (OAB/RJ161487)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06801-1 (Advogado: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO (RJ012686) (OAB/RJ012686)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam

cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06806-2 (Advogado: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (RJ163248) (OAB/RJ163248)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06818-6 (Advogado: MARIANA SANTOS DE MELLO SILVA (OAB/RJ119881)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06823-2 (Advogado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (RJ078620) (OAB/RJ078620)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06826-7 (Advogado: MARIO HENRIQUE DE SOUTO FERREIRA (OAB/RJ136860)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06845-3 (Advogado: CARLA DE ALMEIDA MARTINS (RJ094525) (OAB/RJ094525)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06846-1 (Advogado Beneficiário: ALBIS ANDRE MAGALHÃES BORGES (OAB/RJ158860) SANDRA FIGUEIRA DE AMORIM (OAB/RJ214287)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06861-5 (Advogado: ROBERTO WILSON CARDOSO (RJ083087) (OAB/RJ083087)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06862-3 (Advogado: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA GUERRA (OAB/RJ106825)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06863-1 (Advogado: ANA HELENA MONNERAT MACHADO GALVAO (OAB/RJ155071)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06865-8 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06868-2 (Advogado: MARCELO VIEIRA PAULO (OAB/RJ084472)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06876-3 (Advogado: MARCELO VIEIRA PAULO (OAB/RJ084472)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06881-0 (Advogado Beneficiário: CORREIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/02.970.462/0001-67) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06883-6 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O.ALVES (RJ008407) (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06889-5 (Advogado Beneficiário: Correia & Advogados Associados (CNPJ/02970462000167) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06891-7 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06892-5 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06893-3 (Advogado: MARINHO NASCIMENTO FILHO (RJ042242) (OAB/RJ042242) RITA DE CÁSSIA BORNÉO (OAB/RJ051499)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06897-6 (Advogado: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO (RJ150472) (OAB/RJ150472)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06903-4 (Advogado: ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ197009)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06907-7 (Advogado Beneficiário: NESTOR PERLINGEIRO ROCHA (OAB/RJ053263) NESTOR PERLINGEIRO ROCHA (OAB/RJ053263)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06908-5 (Advogado Beneficiário: NESTOR PERLINGEIRO ROCHA (OAB/RJ053263) NESTOR PERLINGEIRO ROCHA (OAB/RJ053263)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06916-6 (Advogado: MONIQUE MERLINO LINS CAMPOS (OAB/RJ141996)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06937-9 (Advogado: FILIPE MOUTINHO LOPES (OAB/RJ164081)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06942-5 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06944-1 (Advogado: ROSEMARY NASCIMENTO ROSA (RJ109172) (OAB/RJ109172)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06948-4 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será

exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06953-0 (Advogado: CLÁUDIA MÁRCIA DE AZEVEDO RAMOS LONGO (OAB/RJ140603)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06954-9 (Advogado: CLÁUDIA MÁRCIA DE AZEVEDO RAMOS LONGO (OAB/RJ140603)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06956-5 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSÉ DE MELLO OLIVEIRA ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06958-1 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340) FLAVIA SOUZA E SILVA. (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06961-1 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam

cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06969-7 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06975-1 (Advogado: EDGAR DA SILVA FERREIRA (OAB/RJ040014)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06980-8 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) LUÍS CÉSAR DE SOUSA GUIMARÃES (RJ118932) (OAB/RJ118932) SURAMA CAMPOS SANT'ANNA (OAB/RJ126775)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06981-6 (Advogado: LUÍS CÉSAR DE SOUSA GUIMARÃES (RJ118932) (OAB/RJ118932)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06984-0 (Advogado: SILVANA FREIRE QUEIROZ (RJ081633) (OAB/RJ081633)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06989-1 (Advogado: ARMANDO SILVA DE SOUZA (RJ038691) (OAB/RJ038691)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.06996-4 (Advogado: BRUNO GUSTAVO NEIVA BATISTA (OAB/RJ184140)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07015-6 (Advogado: LUÍS CÉSAR DE SOUSA GUIMARÃES (RJ118932) (OAB/RJ118932)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07021-0 (Advogado: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO (RJ012686) (OAB/RJ012686)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07032-6 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07033-4 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340)) FLAVIA SOUZA E SILVA. (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será

exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07036-9 (Advogado: CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO (RJ110182) (OAB/RJ110182)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07043-1 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07051-2 (Advogado: IASMIN DOMINIQUE GENEVIEVE DE PAULA BIZZINI (OAB/RJ185375)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07056-3 (Advogado: Luiz Fernandes Lourenço da Silva (RJ218326) (OAB/RJ218326)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07061-0 (Advogado: VICTOR FIGUEIREDO DE FREITAS LINDO FERREIRA (RJ122186) (OAB/RJ122186)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o

levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07062-8 (Advogado: LUIZ RICARDO ARCHANJO RODRIGUES (OAB/RJ156971)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07064-4 (Advogado: ANA PAULA MARQUES COSTA (OAB/RJ084504) DIOGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ/11.415.222/0001-91) ROSANGELA DA CONCEICAO L. SILVA (OAB/RJ047046) ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO LEAL SILVA (OAB/RJ047046)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07065-2 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07066-0 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07077-6 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07078-4 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07082-2 (Advogado Beneficiário: FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA MACHADO (OAB/RJ110016) FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA MACHADO (RJ110016) (OAB/RJ110016)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07083-0 (Advogado Beneficiário: ROBERTO CARDOSO PONTES DE MIRANDA FILHO (OAB/RJ096295) ROBERTO CARDOSO PONTES DE MIRANDA FILHO (OAB/RJ096295)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07088-1 (Advogado Beneficiário: WEBER VIANA DA MOTTA (OAB/RJ121590) WEBER VIANA DA MOTTA (OAB/RJ121590)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07093-8 (Advogado: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064) DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064) MANOEL BELCELOS DE AGUIAR (OAB/RJ166379)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07094-6 (Advogado: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07097-0 (Advogado Beneficiário: Capella, Freitas e Recarey Advogados Associados (CNPJ/10.386.966/0001-62) CARLOS EDUARDO RECAREY VEIGA (RJ086305) (OAB/RJ086305)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07103-9 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) Villar e Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07106-3 (Advogado: CAMILLA TINOCO BOECHAT (OAB/RJ163076)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07120-9 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07122-5 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que,

para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07123-3 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07127-6 (Advogado: FATIMA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA (OAB/RJ078528)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07129-2 (Advogado: SERGIO DE SOUZA (OAB/RJ151282)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07130-6 (Advogado: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA IVANTES (RJ111044) (OAB/RJ111044) IVANTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/07.476.399/0001-20)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07132-2 (Advogado Beneficiário: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064) MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (OAB/RJ166379) MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (RJ166379) (OAB/RJ166379)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato

Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07136-5 (Advogado: HIEDA CLAUDIA BARBOSA PEREIRA (OAB/RJ148277)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07137-3 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07139-0 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07143-8 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (RJ008407) (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07144-6 (Advogado: RAPHAEL PAREDES BRUNO (OAB/RJ216558)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180

(cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07147-0 (Advogado: ROBSON GOMES CARRILHO (OAB/RJ096593)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07149-7 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07154-3 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07160-8 (Advogado: RODOLPHO GUERREIRO DO AMARAL (OAB/RJ113000)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07164-0 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (RJ008407) (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07165-9 (Advogado: IGOR JOSE AQUINO OLIVEIRA (OAB/RJ220218)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07166-7 (Advogado: LUCIANA DOS SANTOS SOUZA BARROSO (OAB/RJ182827)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07168-3 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07171-3 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07178-0 (Advogado Beneficiário: Carlos del Guercio - Advogados Associados (CNPJ/10.316.272/0001-59) Carlos Jose Victor del Guercio (RJ013923) (OAB/RJ013923)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07186-1 (Advogado: PATRICIA DE AZEVEDO GUERRA (OAB/RJ113811)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07194-2 (Advogado Beneficiário: Lopes Vaz Pereira Advogados Associados (CNPJ/09.221.899/0001-47) MARCELO DE SOUSA CAMPOS PEREIRA (RJ083204) (OAB/RJ083204)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07199-3 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07211-6 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07215-9 (Advogado: JORGE LUIZ DA SILVA MARCÍLIO (OAB/RJ087392)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07219-1 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o

interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07221-3 (Advogado: ORLINDO ELIAS FILHO (RJ016748) (OAB/RJ016748)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07222-1 (Advogado: ORLINDO ELIAS FILHO (RJ016748) (OAB/RJ016748)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07234-5 (Advogado Beneficiário: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064) MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (OAB/RJ166379) MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (RJ166379) (OAB/RJ166379)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07235-3 (Advogado: JARNE BUCKER DO NASCIMENTO (OAB/RJ081092)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07237-0 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07246-9 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07247-7 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07248-5 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07250-7 (Advogado: ALESSANDRA FEITOSA XAVIER (OAB/RJ156358)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07257-4 (Advogado: DILSON FERREIRA DE ANAIDE (RJ127195) (OAB/RJ127195) EDSON FERREIRA DE ANAIDE (RJ123910) (OAB/RJ123910)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07260-4 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência,

conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07261-2 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175) ROBERTO DE SÁ ANGRISANI (OAB/RJ090753)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07262-0 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07264-7 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07268-0 (Advogado: Thomaz Jefferson Pereira Amorim (RJ221732) (OAB/RJ221732)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07269-8 (Advogado: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO (RJ150472) (OAB/RJ150472)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, §

4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07270-1 (Advogado Beneficiário: MARCELLINO TOSTES PICANCO (OAB/RJ037311) MARCELLINO TOSTES PICANCO (OAB/RJ037311)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07271-0 (Advogado: MARCELLINO TOSTES PICANCO (OAB/RJ037311)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07273-6 (Advogado: LUCIANO DE OLIVEIRA RANGEL (OAB/RJ216106)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07274-4 (Advogado: ALEXANDRE DA SILVA VERLY (RJ097647) (OAB/RJ097647) Verly & Advogados Associados (CNPJ/03.613.099/0001-95)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07276-0 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07289-2 (Advogado: CARLOS ALDYR DOS SANTOS DO CARMO (OAB/RJ104344)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07290-6 (Advogado: ISABELA GOMES FERREIRA (OAB/RJ228347)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07293-0 (Advogado: ARMANDO SILVA DE SOUZA (RJ038691) (OAB/RJ038691)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07297-3 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07299-0 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07300-7 (Advogado: ESTELA BRASIL FRAUCHES NOVAES (OAB/RJ158177)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art.

7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07311-2 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07314-7 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07315-5 (Advogado: ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO (RJ032139) (OAB/RJ032139)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07324-4 (Advogado: ADILSON GUIMARAES JUNIOR (OAB/RJ059812)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07326-0 (Advogado: TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS (OAB/RJ131263)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja

maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07332-5 (Advogado: ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO (OAB/RJ081037)) Ente devedor: JUCERJA-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07333-3 (Advogado: ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO (RJ088928) (OAB/RJ088928)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07334-1 (Advogado: CAMILLA TINOCO BOECHAT (OAB/RJ163076)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07336-8 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07337-6 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07341-4 (Advogado: ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ197009)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07343-0 (Advogado: STELA MACIEL E DAER (OAB/RJ025972)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07345-7 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07346-5 (Advogado: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (RJ073146) (OAB/RJ073146)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07348-1 (Advogado: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (RJ073146) (OAB/RJ073146)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07350-3 (Advogado: ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO (OAB/RJ081037)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, §

4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07358-9 (Advogado: JOSE DIRCEU FARIAS (OAB/RJ046743)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07363-5 (Advogado: FLÁVIA SIMÕES LOPES (RJ127571) (OAB/RJ127571)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07367-8 (Advogado: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA (RJ063340) (OAB/RJ063340) ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOREIRA (RJ063340) (OAB/RJ063340) VAGNER LIMA GABRIEL (OAB/RJ113888)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07371-6 (Advogado: ELAINE APARECIDA ROLIM DE ALMEIDA (OAB/RJ111585)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07373-2 (Advogado: CESAR RIBEIRO GOMES JUNIOR (OAB/RJ143664)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os

beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07377-5 (Advogado: LUCIANO SANTANA (OAB/RJ142780)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07378-3 (Advogado: MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS (OAB/RJ098805)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07387-2 (Advogado: ANA HELENA MONNERAT MACHADO GALVAO (OAB/RJ155071)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07396-1 (Advogado: PAULO CESAR DA COSTA LAGE (OAB/RJ097923)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07411-9 (Advogado: FERNANDA PINHO DE SOUZA (OAB/RJ148858)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07422-4 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333) GUIDO TIEPOLO NETO (OAB/RJ155567)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07444-5 (Advogado Beneficiário: MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (RJ166379) (OAB/RJ166379) MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (RJ166379) (OAB/RJ166379)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07445-3 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07451-8 (Advogado: MICHELE FERRARO FREITAS (OAB/RJ145388)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07459-3 (Advogado: MARE BARREIRO CABANELAS (OAB/RJ080471)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07462-3 (Advogado Beneficiário: Thomaz Jefferson Pereira Amorim (RJ221732) (OAB/) Thomaz Jefferson Pereira Amorim (RJ221732) (OAB/RJ221732)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o

pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07463-1 (Advogado: NEUZILANE AZEVEDO DOS SANTOS (OAB/RJ104345)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07472-0 (Advogado: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz (OAB/)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07476-3 (Advogado: DILENE FERNANDES MAIA (OAB/RJ128202)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07477-1 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) Barenco e Gabrich Advogados (CNPJ/10.981.290/0001-55)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07497-6 (Advogado: BRUNO GRANZOTTO GIUSTO (OAB/RJ107145) VANESSA MARQUES PAIVA (OAB/RJ130768)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a

indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07499-2 (Advogado Beneficiário: Jacqueline Caetano do Canto Silva (RJ119938) (OAB/RJ119938) Jacqueline Caetano do Canto Silva (RJ119938) (OAB/RJ119938)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07501-8 (Advogado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (RJ078620) (OAB/RJ078620)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07502-6 (Advogado: MARCELO QUEIROZ (OAB/RJ128559)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07504-2 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA IVANTES (RJ111044) (OAB/RJ111044) IVANTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/07.476.399/0001-20)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07505-0 (Advogado: CAMILA TINOCO PINHEIRO (OAB/RJ209540) MARIO ROBERTO CARVALHO DE FARIA (OAB/RJ091068)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07506-9 (Advogado: EDUARDO DE SOUZA GOUVEA (RJ067378) (OAB/RJ067378)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07509-3 (Advogado Beneficiário: CORREIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/02.970.462/0001-67) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07514-0 (Advogado: LOLA VAINSTOK FRANÇA (OAB/RJ053342)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07520-4 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07524-7 (Advogado: DARCY SILVA GONCALVES (OAB/RJ067878)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07525-5 (Advogado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (RJ078620) (OAB/RJ078620)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, §

4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07529-8 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07541-7 (Advogado: André Isaac Tejero de Souza (RJ132206) (OAB/RJ132206)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07542-5 (Advogado: André Isaac Tejero de Souza (RJ132206) (OAB/RJ132206)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07547-6 (Advogado: AMANDA ARSI PRENDA (OAB/RJ209424)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07554-9 (Advogado: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e

oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07563-8 (Advogado: ZAIRO LARA FILHO (OAB/RJ012860)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07575-1 (Advogado: DAISY MORGENSTERN CURY DOS SANTOS COSTA (OAB/RJ000502)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07576-0 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07578-6 (Advogado Beneficiário: CORREIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/02.970.462/0001-67) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07579-4 (Advogado: SYDAMAIHA ALVES DA COSTA (OAB/RJ070758) Sydamaiah Alves da Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ/32.588.590/0001-01)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07584-0 (Advogado Beneficiário: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064) DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064) MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (OAB/RJ166379) MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (RJ166379) (OAB/RJ166379)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07587-5 (Advogado: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07597-2 (Advogado: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07598-0 (Advogado: FREDERICO GUILHERME CHATEAUBRIAND FILHO (OAB/RJ082613)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07601-4 (Advogado: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA IVANTES (RJ111044) (OAB/RJ111044)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07607-3 (Advogado: GILBERTO SEIXAS MAGALHÃES (OAB/RJ135596)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07613-8 (Advogado: JOSÉ LUZARDO DOS SANTOS SOBRINHO (OAB/RJ068694)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07618-9 (Advogado Beneficiário: Carlos del Guercio - Advogados Associados (CNPJ/10.316.272/0001-59) Carlos Jose Victor del Guercio (RJ013923) (OAB/RJ013923)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07620-0 (Advogado Beneficiário: SAULO NOGUEIRA HERMOSILLA DE ALMEIDA (OAB/RJ157249) SAULO NOGUEIRA HERMOSILLA DE ALMEIDA (OAB/RJ157249)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07622-7 (Advogado: MARCIA CRISTINA PEIXOTO DE HOLLANDA (OAB/RJ089707)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07628-6 (Advogado: Carlos Felipe Gonçalves de Queiroz (OAB/TJ000007)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta

intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07632-4 (Advogado: PAULO ROBERTO NAFFAH DONIN (OAB/RJ173919)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07635-9 (Advogado Beneficiário: LÚCIA HELENA LOUREIRO RAGGIO (OAB/RJ092925) LÚCIA HELENA LOUREIRO RAGGIO (OAB/RJ092925)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07646-4 (Advogado: CLÁUDIA COSTA (OAB/RJ033987)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07666-9 (Advogado: ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO (OAB/RJ081037) Barenco e Gabrich Advogados (CNPJ/10.981.290/0001-55)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07672-3 (Advogado Beneficiário: ROBERTO CARDOSO PONTES DE MIRANDA FILHO (OAB/RJ096295) ROBERTO CARDOSO PONTES DE MIRANDA FILHO (OAB/RJ096295)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07679-0 (Advogado: LEONARDO PORTES GODOY VIDAL (OAB/RJ118781)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07680-4 (Advogado Beneficiário: CORREIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/02.970.462/0001-67) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07692-8 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07695-2 (Advogado: FERNANDA MOREIRA CAMPOS PEREIRA (OAB/RJ131573)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07704-5 (Advogado Beneficiário: ALEXANDRE SARDENBERG DE OLIVEIRA (OAB/RJ113905) ALEXANDRE SARDENBERG DE OLIVEIRA (OAB/RJ113905)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07709-6 (Advogado: JOSE CEMILTON DE PAIVA ARAUJO (OAB/RJ062378)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que,

para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07714-2 (Advogado: ANA LUÍSA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO (OAB/RJ115185)) Ente devedor: FAETEC PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07717-7 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07718-5 (Advogado: JOSÉ GENILDO AFONSO DA SILVA (OAB/RJ086174)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07719-3 (Advogado: ANA HELENA MONNERAT MACHADO GALVAO (OAB/RJ155071)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07721-5 (Advogado: JHONATTAN GUIMARAES REIS (OAB/RJ215802)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os

beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07727-4 (Advogado: MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS (OAB/RJ098805)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07733-9 (Advogado: ALEXANDRE DA SILVA VERLY (RJ097647) (OAB/RJ097647)) Ente devedor: IPERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07739-8 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07740-1 (Advogado Beneficiário: DILSON FERREIRA DE ANAIDE (OAB/RJ127195) DILSON FERREIRA DE ANAIDE (RJ127195) (OAB/RJ127195)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07742-8 (Advogado: SAMIR GOMES DO AMARAL (OAB/RJ171944)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07749-5 (Advogado: ROBSON GOMES CARRILHO (OAB/RJ096593)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07751-7 (Advogado: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR (OAB/RJ155100)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07753-3 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07758-4 (Advogado: CLAUDIA APARECIDA DA COSTA RANGEL (OAB/RJ116360)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07761-4 (Advogado: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO (RJ012686) (OAB/RJ012686)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07763-0 (Advogado: RENATA MAIA SERRA (OAB/RJ137788)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ

n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07768-1 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07770-3 (Advogado Beneficiário: CORREIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/02.970.462/0001-67) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07776-2 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07778-9 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07779-7 (Advogado Beneficiário: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175) OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta

intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07782-7 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07783-5 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07789-4 (Advogado: ANA CAROLINA KALICINSKI CUNHA BASTONE (OAB/RJ153307)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07802-5 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07803-3 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07804-1 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07805-0 (Advogado: APARECIDA CARVALHO DA CUNHA (OAB/RJ107322)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07807-6 (Advogado: ARY JOSE LAGE DE OLIVEIRA (OAB/RJ133416)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07814-9 (Advogado: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO (RJ012686) (OAB/RJ012686)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07815-7 (Advogado: DJALMA FERREIRA FILHO (OAB/RJ181883)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07839-4 (Advogado: SAMUEL CABRAL BOURGUIGNON (OAB/RJ077096)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato

Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07841-6 (Advogado: JESSÉ RAMALHO (OAB/RJ046967)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07843-2 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O.ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07845-9 (Advogado: ROBERTO CARDOSO PONTES DE MIRANDA FILHO (OAB/RJ096295)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07846-7 (Advogado: ALBIS ANDRE MAGALHÃES BORGES (OAB/RJ158860)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEJPU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07849-1 (Advogado Beneficiário: CARLOS ESDRAS BRITO DE ARAUJO (OAB/RJ222976) CARLOS ESDRAS BRITO DE ARAUJO (OAB/RJ222976)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer

pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07850-5 (Advogado: MARCELINO DE PAULA MATTOS (OAB/RJ082929)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07853-0 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07859-9 (Advogado: ERLI CURTY DE ALMEIDA (RJ172261) (OAB/RJ172261)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07862-9 (Advogado: CYRO CORREA DE LIMA (OAB/RJ004705)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07871-8 (Advogado: ANA MARIA CAVALCANTI DE LEMOS (RJ070847) (OAB/RJ070847)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07872-6 (Advogado: ANA MARIA CAVALCANTI DE LEMOS (RJ070847) (OAB/RJ070847)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07873-4 (Advogado: ANTONIO SERGIO SOARES (OAB/RJ085304)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07874-2 (Advogado: BRUNO COSTA DOS SANTOS (OAB/RJ144296)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07895-5 (Advogado: CLAUDIO RODRIGUES MORGANTI FERREIRA (OAB/RJ084226)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07903-0 (Advogado Beneficiário: Adalberto Ribeiro Sociedade de Advogados (CNPJ/18.493.422/0001-01) ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) ROBERTO JOSE DE MELLO O. ALVES (OAB/RJ008407)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07907-2 (Advogado Beneficiário: ANA MARIA CAVALCANTI DE LEMOS (RJ070847) (OAB/RJ070847) ANA MARIA CAVALCANTI DE LEMOS (RJ070847) (OAB/RJ070847) FLAVIA SIMOES LOPES DE ARAUJO (OAB/RJ127571) FLÁVIA SIMÕES LOPES (RJ127571) (OAB/RJ127571) MARIA TERESA CAVALCANTI DE LEMOS (RJ135453) (OAB/RJ135453)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07909-9 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07914-5 (Advogado: JULIANA ASSUMPÇÃO TERGOLINO (OAB/RJ149859)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07916-1 (Advogado: PAULO ROBERTO NAFFAH DONIN (OAB/RJ173919)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07920-0 (Advogado: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (RJ163248) (OAB/RJ163248) MORAES E VIEGAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ/23.314.378/0001-65)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07931-5 (Advogado: REGIANE MARQUES RODRIGUES FERNANDES (RJ095901) (OAB/RJ095901)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07947-1 (Advogado: CRISTIANO DA COSTA DE MORAES (OAB/RJ125293) MORAES E VIEGAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ/23.314.378/0001-65)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07951-0 (Advogado: MARCELLA HORSAY COSTA (OAB/RJ199717)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07952-8 (Advogado: MARCELO ALESSANDRO CLARINDO DOS SANTOS (OAB/RJ109091)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07953-6 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07957-9 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07967-6 (Advogado: ALBIS ANDRE MAGALHÃES BORGES (OAB/RJ158860)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07971-4 (Advogado: ABADIO BAIRD (OAB/MS012785)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07972-2 (Advogado Beneficiário: Lopes Vaz Pereira Advogados Associados (CNPJ/09.221.899/0001-47) MARCELO DE SOUSA CAMPOS PEREIRA (RJ083204) (OAB/RJ083204)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07978-1 (Advogado: ANDRE LUIZ MARTINS CAMBESES (RJ163248) (OAB/RJ163248) Lubanco Advogados e Associados (CNPJ/04.098.575/0001-40)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07979-0 (Advogado: CARLOS ALDYR DOS SANTOS DO CARMO (OAB/RJ104344)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.07999-4 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08000-3 (Advogado: ANA LUIZA LINS RIBEIRO PIMENTEL (OAB/RJ215529)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08002-0 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349) Pinheiro, Ribeiro, Rodrigues & Advogados Associados (CNPJ/02.195.669/0001-01)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08009-7 (Advogado: MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS (OAB/RJ098805)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08012-7 (Advogado: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, §

4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08013-5 (Advogado: WASHINGTON VALERIO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB/RJ215905)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08020-8 (Advogado: ANDERSON DOS SANTOS GARCIA (OAB/MG149116) ANDERSON DOS SANTOS GARCIA (OAB/MG149116)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08027-5 (Advogado: HUGO DOS SANTOS NOVAIS (OAB/RJ164309)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08029-1 (Advogado: MARCELO QUEIROZ (OAB/RJ128559)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08031-3 (Advogado: LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR (OAB/RJ090975)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e

oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08032-1 (Advogado: WILMAR DA SILVA BARRETO (OAB/RJ063237)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08033-0 (Advogado: LUIZ HENRIQUE ROSETTI LOUREIRO (OAB/RJ210212)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08036-4 (Advogado: JORGE DIAS DOS SANTOS (OAB/RJ038320)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08037-2 (Advogado: AMANDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB/RJ140273)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08040-2 (Advogado: WENDELL DE OLIVEIRA VELOSO (OAB/RJ175721)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08043-7 (Advogado: MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS (OAB/RJ098805)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08044-5 (Advogado: ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO (OAB/RJ073557)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08048-8 (Advogado: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA COSTA (OAB/RJ029396)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08052-6 (Advogado: BARBARA FERRARI VIEIRA DOURADO (OAB/RJ156770)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08053-4 (Advogado: MARCELO QUEIROZ (OAB/RJ128559)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08054-2 (Advogado: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ

n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08056-9 (Advogado: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA IVANTES (RJ111044) (OAB/RJ111044) IVANTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/07.476.399/0001-20)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08062-3 (Advogado: CESAR AUGUSTO DE SOUZA CASTRO (OAB/RJ139186)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08067-4 (Advogado: ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO (RJ082349) (OAB/RJ082349)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08074-7 (Advogado: ALLAN DE AGUIAR FERREIRA (RJ151002) (OAB/RJ151002)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08076-3 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180

(cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08079-8 (Advogado Beneficiário: CORREIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/02.970.462/0001-67) JOSE MANOEL DUARTE CORREIA (OAB/RJ075026) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08080-1 (Advogado: MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (RJ166379) (OAB/RJ166379)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08093-3 (Advogado: LUIS DE SOUZA PORTELA JUNIOR (OAB/RJ137694)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08099-2 (Advogado: JOÃO PAULO DE ABREU PEÇANHA LÓS (OAB/RJ124533)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08102-6 (Advogado: MARCELO QUEIROZ (OAB/RJ128559)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08106-9 (Advogado: MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS (OAB/RJ098805)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08107-7 (Advogado: MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS (OAB/RJ098805)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08109-3 (Advogado: JOSE RAIMUNDO BRITO ARAUJO (OAB/RJ054391)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08116-6 (Advogado: JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO (OAB/RJ071343)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08117-4 (Advogado: RICARDO DE SOUZA (OAB/RJ011914)) Ente devedor: INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08119-0 (Advogado: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNAVAL (OAB/RJ129155)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ

n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08120-4 (Advogado: PEDRO HENRIQUE SANTOS QUEIROZ (OAB/RJ178626)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08124-7 (Advogado: JANE SILVA DE CARVALHO (OAB/RJ066435)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08127-1 (Advogado: Carlos Henrique de Souza Jund (OAB/RJ087458)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08132-8 (Advogado: OTILIO VERISSIMO PONTES (OAB/RJ086337)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08137-9 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08138-7 (Advogado Beneficiário: MARCELLO DE MELLO CORREA (OAB/RJ107825) MARCELLO DE MELLO CORREA (OAB/RJ107825)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08164-6 (Advogado: CAROLINA CÔRTEZ MACHADO (OAB/RJ223418)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08166-2 (Advogado: LUÍS CÉSAR DE SOUSA GUIMARÃES (RJ118932) (OAB/RJ118932)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08167-0 (Advogado: LUÍS CÉSAR DE SOUSA GUIMARÃES (RJ118932) (OAB/RJ118932)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08170-0 (Advogado: MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS (OAB/RJ098805)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08181-6 (Advogado Beneficiário: CORREIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/02.970.462/0001-67) JOSE MANUEL DUARTE CORREIA (RJ075026) (OAB/RJ075026)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08185-9 (Advogado: MARIA DE FATIMA FIGUEIRA DE MELLO (OAB/RJ101548)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08194-8 (Advogado Beneficiário: Victor Figueiredo Advogados Associados (CNPJ/10.392.778/0001-47) VICTOR FIGUEIREDO DE FREITAS LINDO FERREIRA (RJ122186) (OAB/RJ122186)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08195-6 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08222-7 (Advogado: JOSÉ PAULO DA SILVA NETO FILHO (OAB/RJ149165)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08224-3 (Advogado Beneficiário: Gary Bon Ali & Advogados Associados (CNPJ/02.726.748/0001-00) GARY DE OLIVEIRA BON ALI (OAB/RJ004474)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08226-0 (Advogado: DANIEL RODRIGUES SILVA (OAB/RJ197370)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08230-8 (Advogado: FLAVIA SOUZA E SILVA (OAB/RJ066340)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08245-6 (Advogado: THUANY DE MOURA COSTA VARGAS LOPES (OAB/RJ187916)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08247-2 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) Villar e Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08249-9 (Advogado: LUCIANA GUSMÃO DE SOUZA GOUVÊA (RJ071085) (OAB/RJ071085)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de

mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08253-7 (Advogado: LUCIANA GUSMÃO DE SOUZA GOUVÊA (RJ071085) (OAB/RJ071085)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08254-5 (Advogado: SAMIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB/RJ100936)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08255-3 (Advogado: LUCIANA GUSMÃO DE SOUZA GOUVÊA (RJ071085) (OAB/RJ071085)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08261-8 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08268-5 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e

oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08270-7 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08277-4 (Advogado: JEAN MARTINS ARAÚJO (OAB/RJ200952)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08280-4 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08289-8 (Advogado: MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS (OAB/RJ098805)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08291-0 (Advogado: ANDRÉ FELIPE VIEIRA DOS SANTOS (OAB/RJ171386)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08293-6 (Advogado: JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO (OAB/RJ131907)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08294-4 (Advogado: DILMAR PAULO DE ALMEIDA (OAB/RJ185064)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08296-0 (Advogado: LUIS DE SOUZA PORTELA JUNIOR (OAB/RJ137694)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08298-7 (Advogado: ANA PAULA FERREIRA (OAB/RJ088808)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08301-0 (Advogado: MAURO DE ALMEIDA FELIX (OAB/RJ043973)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08303-7 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180

(cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08304-5 (Advogado: ANA PAULA FERREIRA (OAB/RJ088808)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08305-3 (Advogado: ANA PAULA FERREIRA (OAB/RJ088808)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08309-6 (Advogado: MARCO TULHO TEIXEIRA SOARES MENEZES (OAB/RJ106851)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08314-2 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08315-0 (Advogado: NILSON DE SOUZA CARDOSO (OAB/RJ213751)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08323-1 (Advogado Beneficiário: Carlos del Guercio - Advogados Associados (CNPJ/10.316.272/0001-59) Carlos Jose Victor del Guercio (RJ013923) (OAB/RJ013923)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08335-5 (Advogado: BRUNO GRANZOTTO GIUSTO (OAB/RJ107145) VANESSA MARQUES PAIVA (OAB/RJ130768)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08344-4 (Advogado Beneficiário: Carlos del Guercio - Advogados Associados (CNPJ/10.316.272/0001-59) Carlos Jose Victor del Guercio (RJ013923) (OAB/RJ013923)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08363-0 (Advogado: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA FRANCOZIO PIMENTEL (RJ039804) (OAB/RJ039804)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08369-0 (Advogado: MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (RJ166379) (OAB/RJ166379)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08384-3 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08385-1 (Advogado: ANA PAULA FERREIRA (OAB/RJ088808)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08386-0 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08388-6 (Advogado: ANA PAULA FERREIRA (OAB/RJ088808)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08389-4 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08394-0 (Advogado: MANOEL BARCELOS DE AGUIAR (RJ166379) (OAB/RJ166379)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, §

4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08403-3 (Advogado: FERNANDO SARMENTO BASTOS (RJ037130) (OAB/RJ037130)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08405-0 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08408-4 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08410-6 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08421-1 (Advogado: ARY JOSE LAGE DE OLIVEIRA (OAB/RJ133416)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso

não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08422-0 (Advogado: JANE LUCI DE SOUZA QUERIDO COSTA (OAB/RJ104246)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08469-6 (Advogado: ERIKA SPINOLA SILVA DE MEDEIROS (OAB/RJ177422)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08505-6 (Advogado: ANA PAULA BERTOLOZO BENICIO (RJ070986) (OAB/RJ070986)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08549-8 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08556-0 (Advogado: GRACA ELIANA THULER SANTOS (OAB/RJ105463)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08574-9 (Advogado: ANDRÉA MONTEIRO GAMELEIRO (RJ089333) (OAB/RJ089333)) Ente devedor: PRODERJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08600-1 (Advogado: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO (OAB/RJ146097) Villar e Veiga Advogados Associados (CNPJ/10.828.621/0001-11)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08667-2 (Advogado: MARCOS JOSE NOVAES DOS SANTOS (OAB/RJ098805)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08736-9 (Advogado: NEI ALMEIDA SANTOS (OAB/RJ062927)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08809-8 (Advogado: VALDIR BORGES (OAB/RJ082127)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08849-7 (Advogado: FABRÍCIO ALVES FERREIRA (OAB/RJ130918)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na

forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08850-0 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08951-5 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08985-0 (Advogado: HILDEBRANDO AFONSO FILHO (OAB/RJ079397)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.08986-8 (Advogado: HILDEBRANDO AFONSO FILHO (OAB/RJ079397)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09002-5 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja

maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09004-1 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09005-0 (Advogado: JOÃO PEDRO CAMARÃO TAVARES (RJ143561) (OAB/RJ143561)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09247-8 (Advogado: EDUARDO DE SOUZA GOUVEA (RJ067378) (OAB/RJ067378) Gouvêa e Gouvêa Sociedade de Advogados (CNPJ/21.196.583/0001-48)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09301-6 (Advogado Beneficiário: KÁTIA RODRIGUES TEIXEIRA LEITE (OAB/RJ104303) KÁTIA RODRIGUES TEIXEIRA LEITE (OAB/RJ104303)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09302-4 (Advogado: OSWALDO LUIZ ROSALBA SILVA (OAB/RJ082175)) Ente devedor: FUNDERJ-FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE RJ PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09304-0 (Advogado: DILENE FERNANDES MAIA (OAB/RJ128202)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09370-9 (Advogado: EDUARDO DE SOUZA GOUVEA (RJ067378) (OAB/RJ067378) Gouvêa e Gouvêa Sociedade de Advogados (CNPJ/21.196.583/0001-48)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09441-1 (Advogado: EDUARDO DE SOUZA GOUVEA (RJ067378) (OAB/RJ067378) Gouvêa e Gouvêa Sociedade de Advogados (CNPJ/21.196.583/0001-48)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09513-2 (Advogado: MARCO AURÉLIO PESTANA LIMA (OAB/RJ068905)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09514-0 (Advogado: MARCO AURÉLIO PESTANA LIMA (OAB/RJ068905)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e

oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.09521-3 (Advogado: MARCO AURÉLIO PESTANA LIMA (OAB/RJ068905)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00125-5 (Advogado: ANDREA SANT ANNA DO CARMO (OAB/RJ111114)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.02452-2 (Advogado: CAROLINA CÔRTEZ MACHADO (OAB/RJ223418)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.10169-4 (Advogado: LUIS FERNANDO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB/RJ176074)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2021.10226-7 (Advogado Beneficiário: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET (RJ070198) (OAB/RJ070198)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.00183-9 (Advogado: LUIS FERNANDO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB/RJ176074)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.01601-1 (Advogado Beneficiário: JESUS DO NASCIMENTO SILVA (OAB/RJ142803)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.02791-9 (Advogado: ALESSANDRA PIRES RANHEL (OAB/RJ104823)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.02816-8 (Advogado: RICARDO PEREIRA (OAB/RJ123410)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.02858-3 (Advogado: ERICA DA COSTA BRITO FREITAS (OAB/RJ111108)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários.

Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.03307-2 (Advogado: BERNARDO SCHUWARTZ DA SILVA LOPES (OAB/RJ066009)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados.

Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de

mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2022.05045-7 (Advogado: MARCOS CESAR DA SILVA MARRA (OAB/RJ060092)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.00038-0 (Advogado: LUCIENE GOMES DOS SANTOS (OAB/RJ155876)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.02534-0 (Advogado: ROSI PAIVA SILVA DE ABREU (OAB/RJ082739)) Ente devedor: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.02562-6 (Advogado: ARLINDO ALVES DA SILVA (OAB/RJ065231)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2023.04067-6 (Advogado: KATIA MELO DE OLIVEIRA REIS (OAB/RJ177036)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU PROCURADOR: VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ171564) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180

(cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

P.J. No 2019.01062-8 (Advogado: BRUNO NOBREGA DE SOUSA (OAB/MG104642) ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA (OAB/MG167721) JULIA MARIA ARAUJO LUCCA (OAB/MG176457) Maria Goreth Godnhofr (RJ174194) (OAB/RJ174194)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Aos beneficiários para ciência do depósito realizado e fornecimento de seus dados bancários (banco, agência, conta e CPF) e documento de identidade válido e com foto, caso ainda não tenham sido apresentados, para que seja feita a transferência dos valores depositados. Ressalte-se que, para o pagamento na conta bancária de procurador, será exigido instrumento de mandato adequado ao art. 7º, § 4º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Sendo o beneficiário do precatório maior de 80 anos, ele deverá ser intimado na forma do art. 7º, § 3º-A ou 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023. Além disso, caso o beneficiário do precatório seja maior de 80 anos ou o valor do crédito superior a R\$ 250.000,00, deverá o interessado, alternativamente, conforme o art. 7º, § 4º-B, do Ato Normativo TJ n. 6/2023: (i) apresentar comprovante de que a conta bancária para depósito foi aberta mais de 1 ano antes desta intimação; ou (ii) comparecer pessoalmente ao DEPJU para a indicação dos dados bancários. Ficam cientes os beneficiários de que, caso não indiquem seus dados bancários ou não promovam o levantamento dos valores em até 180 (cento e oitenta) dias, o valor do crédito será transferido para conta judicial à disposição do Juízo da execução, nos termos do art. 7º, § 6º, do Ato Normativo TJ n. 6/2023.

id: 7949781

GABPRES - DEPARTAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS

Atos Ordinatórios

Expediente do dia: 08/04/2024

P.J. No 2018.04056-6 (Advogado: ANA LUIZA BRITTO SIMOES AZEVEDO (OAB/MG184503) AUGUSTO MOUTELLA NEPOMUCENO (OAB/RJ146038) ISABELLA RODRIGUES CHAVES DE PAULA (OAB/MG167721)) Ente devedor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Venham os atos constitutivos do cessionário, comprovando que o signatário da procuração de id 100 possui poderes de representação.

P.J. No 2019.04592-8 (Advogado: MARIA DE LOURDES DUARTE PINTO AMARO (OAB/RJ074800)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE MARICÁ PROCURADOR: DANIEL DE SOUZA VELLAME (OAB/RJ166863) Ao credor, considerando a decisão proferida nos autos do processo administrativo 43/2024, para requerer, no prazo de 10 dias, as medidas previstas nos artigos 100, § 6º, da Constituição da República e art. 20, § 1º da Resolução CNJ nº 303/2019, diante da determinação de provisionamento (depósito dos valores) e da inércia do Ente Público.

P.J. No 2019.04605-3 (Advogado: MARIA DE LOURDES DUARTE PINTO AMARO (OAB/RJ074800)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE MARICÁ PROCURADOR: DANIEL DE SOUZA VELLAME (OAB/RJ166863) Ao credor, considerando a decisão proferida nos autos do processo administrativo 43/2024, para requerer, no prazo de 10 dias, as medidas previstas nos artigos 100, § 6º, da Constituição da República e art. 20, § 1º da Resolução CNJ nº 303/2019, diante da determinação de provisionamento (depósito dos valores) e da inércia do Ente Público.

P.J. No 2019.04879-0 (Advogado Beneficiário: MARIA DE LOURDES DUARTE PINTO AMARO (OAB/RJ074800)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE MARICÁ PROCURADOR: DANIEL DE SOUZA VELLAME (OAB/RJ166863) Ao credor, considerando a decisão proferida nos autos do processo administrativo 43/2024, para requerer, no prazo de 10 dias, as medidas previstas nos artigos 100, § 6º, da Constituição da República e art. 20, § 1º da Resolução CNJ nº 303/2019, diante da determinação de provisionamento (depósito dos valores) e da inércia do Ente Público.

P.J. No 2020.06718-2 (Advogado: LUIS CLAUDIO PETERS (OAB/RJ146518)) Ente devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADOR: LUCILA CARVALHO MEDEIROS DA ROCHA (OAB/RJ166206) Ao advogado para apresentar cópia integral do documento de identificação de id. 46, para fins de validação e posterior expedição do ofício de transferência do crédito.

Expediente do dia: 09/04/2024

P.J. No 2019.01439-9 (Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (TJ000002) (CNPJ/31.443.526/0001-70) RODRIGO GOMES DOMINGUEZ ALONSO (OAB/RJ105117)) Ente devedor: RIO-PREVIDÊNCIA (03.066.219/0001-81) PROCURADOR: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX (OAB/RJ114563) Certifico em atenção a petição de id 81 que não foi possível consultar o selo digital do TJES da procuração apresentada., uma vez que o número que consta no selo está ilegível.

P.J. No 2017.02024-3 (Advogado: JULIANA CINTRA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/RJ154568) VIRGINIA MARCONDES KOZLOWSKI (RJ026721) (OAB/RJ026721)) Ente devedor: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROCURADOR: MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA (OAB/RJ124639) A parte interessada para se manifestar sobre a certidão de objeto e pé do index 40.

Secretaria-Geral de Contratos e Licitações

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 7955991

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0237/2024; **CELEBRAÇÃO:** Em 09/04/2024; **FUNDAMENTO:** Artigos 57, § 1º, e 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e alteração contratual referente ao termo nº 003/254/2023, de obra de reforma para modernização do Sistema de Refrigeração da Lâmina I do Fórum Central da Comarca da Capital; **PRAZO:** 114 (cento e catorze) dias, pelo período de 13/07/2024 a 03/11/2024, sem ônus para o TJRJ, incluídos, nesse período, os 90 (noventa) dias para trâmites burocráticos; **PARTE** Wap Air Refrigeração Ltda; **PROCESSO:** 2022-06043052.

id: 7956839

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0222/2024, vinculada ao pregão nº 18/24; **CELEBRAÇÃO:** Em 09/04/2024; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021, os Atos Normativos TJERJ nº 08/2019, nº 14/2023 e nº 23/2023; **OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual compra de bandeiras externas e internas, conforme especificado no termo de referência (ANEXO I e IA); **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período; **PARTE** AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA; **PROCESSO:** 2023-06138239.

id: 7956841

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0223/2024; **CELEBRAÇÃO:** Em 09/04/2024; **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, e nos Atos Normativos TJERJ nº 08/2019 e nº 23/2023; **OBJETO:** Compra de bandeiras externas e internas, conforme especificado no termo de referência (ANEXO I e IA); **Valor:** R\$ 22.330,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais); **PRAZO:** 01 (um) ano, contados da data de assinatura da respectiva ata de registro de preços, ou até o término da quantidade do material estabelecido; **PARTE** AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA; **PROCESSO:** 2023-06138239.

Secretaria dos Órgãos Julgadores de Licitação

id: 7954768

"PROCESSO Nº 2023-06149619 – Do Pregão Eletrônico nº 0004/2024 - visando Contratação de serviços de assistência à gestão e fiscalização dos contratos de serviço, de locação, de compras, convênios e outros ajustes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), na forma de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra. Decisão em 08/04/2024. "ACOLHO o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, e, por consequência, CONHEÇO dos recursos interpostos pelo INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL MULTISSERVIÇOS e a sociedade empresária MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Ltda. e, no mérito, NEGO-LHES provimento. HOMOLOGO o Pregão nº 04/2024, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço total, visando à contratação de serviços de assistência à gestão e fiscalização dos contratos de serviço, de locação, de compras, convênios e outros ajustes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), na forma de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificados no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL. ADJUDICO à sociedade empresária RIO SHOP SERVIÇOS Ltda. o objeto da presente licitação, com o valor total de R\$41.871.033,60 (quarenta e um milhões oitocentos e setenta e um mil e trinta e três reais e sessenta centavos), pelo prazo de 2 (dois) anos. AUTORIZO o Sr. Secretário-Geral de Contratos e Licitações a providenciar o lançamento do presente ato no Sistema Compras.gov-SIASG. Publique-se." "Ass: Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro."

Escola da Magistratura - EMERJ

id: 7936667

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO MULTIDISCIPLINAR
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES
C O N V I T E

O Presidente do Fórum Permanente de Liberdade de Expressão, Liberdades Fundamentais e Democracia, Fórum Permanente de Direito Penal e Fórum Permanente de Política e Justiça Criminal CONVIDA os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, alunos e demais interessados para a 46ª Reunião do Fórum Permanente de Liberdade de Expressão, Liberdades Fundamentais e Democracia, 7ª Reunião do Fórum Permanente de Direito Penal e 40ª Reunião do Fórum Permanente de Política e Justiça Criminal, onde será abordado o tema "Superpopulação Carcerária e Direitos Humanos", a realizar-se no dia 24 de abril de 2024, das 17h30 às 19h, no auditório Des. Paulo Roberto Leite Ventura, situado à Rua Dom Manuel, 25, 1º andar, Centro, RJ, com transmissão via plataforma Zoom, e canal da EMERJ Eventos no YouTube, conforme programação abaixo:

Tema: Superpopulação Carcerária e Direitos Humanos

Abertura:

Des. André Gustavo Corrêa de Andrade

Presidente do Fórum Permanente de Liberdade de Expressão, Liberdades Fundamentais e Democracia

Desembargador do TJRJ

Professor do PPGD da UNESA

Doutor em Direito pela UNESA

Des. José Muiños Piñeiro Filho

Presidente do Fórum Permanente de Direito Penal

Desembargador do TJRJ

Mestre em Direito pela UNESA

Des. Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez

Presidente do Fórum Permanente de Política e Justiça Criminal

Desembargador do TJRJ

Mestre em Direito pela UNESA

Palestrantes:

Prof. Dr. Carlos Eduardo Adriano Japiassú

Membro do Fórum Permanente de Direito Penal

Professor Titular de Direito Penal da UERJ e da UFRJ

Coordenador do PPGD da UNESA/RJ

Vice-Presidente da Associação Internacional de Direito Penal – AIDP

Doutor em Direito pela UERJ

Prof. Drª. Ana Lúcia Tavares Ferreira

Defensora Pública da DPERJ

Professora do PPGD da UNESA/RJ

Membro do Instituto Brasileiro de Execução Penal

Doutora em Direito Penal pela UERJ

Debatedor:

Prof. Dr. Rodrigo Duque Estrada

Defensor Público da DPERJ

Professor de Execução Penal do Curso de Pós-Graduação em Ciências Penais da UCAM

Doutor em Direito Penal pela UERJ

Lançamento do Livro: Superpopulação Carcerária e Direitos Humanos Autores: Carlos Eduardo Adriano Japiassú e Ana Lúcia Tavares Ferreira

Inscrições Gratuitas: <https://emerj.tjrj.jus.br/> (link: Eventos Gratuitos)

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

"Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento. A carga horária poderá ser atribuída automaticamente, sem necessidade de requisição por e-mail, nos termos do art. 1º, inciso IV, § único art. 6º § 1º e art.12, § 1º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 do Conselho da Magistratura."

Secretaria-Geral Judiciária

id: 7950242

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Período de: 01/03/2024 a 31/03/2024

DADOS ESTATISTICOS

LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ART. 17, INC. XVII, REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 235 (ALTERADA A NUMERAÇÃO PELA RESOLUÇÃO O.E. 02/98)	Processos Recebidos			Votos Proferidos c/relator		Votos c/ Revisor
	Como Relator	Como Revisor	Pedido Vista	Acórdãos	Decisões	
ÓRGÃOS JULGADORES						
SGJUD - Órgão Especial	228	1	0	322	126	0
SGJUD - Seção de Direito Privado	39	0	0	35	53	0
SGJUD - Seção de Direito Público	29	0	2	31	43	0
1º Grupo de Câmaras Criminais	16	20	0	8	9	8
2º Grupo de Câmaras Criminais	19	11	1	13	8	10
3º Grupo de Câmaras Criminais	18	22	0	25	5	19
4º Grupo de Câmaras Criminais	16	15	0	0	6	0
1ª Câmara de Direito Privado	303	0	1	431	224	1
2ª Câmara de Direito Privado	528	0	0	666	283	0
3ª Câmara de Direito Privado	408	0	1	375	400	0
4ª Câmara de Direito Privado	496	0	6	683	208	0
5ª Câmara de Direito Privado	483	0	4	427	248	0
6ª Câmara de Direito Privado	537	0	0	615	342	0
7ª Câmara de Direito Privado	221	0	4	478	146	0
8ª Câmara de Direito Privado	547	0	3	637	314	0
9ª Câmara de Direito Privado	374	0	0	599	217	1
10ª Câmara de Direito Privado	507	0	3	594	303	0
11ª Câmara de Direito Privado	388	0	2	554	196	0
12ª Câmara de Direito Privado	531	0	0	1043	236	0
13ª Câmara de Direito Privado	535	0	1	542	319	0
14ª Câmara de Direito Privado	439	0	2	626	167	0
15ª Câmara de Direito Privado	441	0	0	850	510	1
16ª Câmara de Direito Privado	473	0	1	663	299	0
17ª Câmara de Direito Privado	526	0	1	662	240	0
18ª Câmara de Direito Privado	480	1	5	637	223	0
19ª Câmara de Direito Privado	530	0	8	514	345	0
20ª Câmara de Direito Privado	482	0	13	593	289	0
21ª Câmara de Direito Privado	441	0	2	897	241	0
22ª Câmara de Direito Privado	358	0	1	582	222	0
1ª Câmara de Direito Público	776	0	3	718	418	0
2ª Câmara de Direito Público	801	0	1	580	648	0
3ª Câmara de Direito Público	678	0	0	780	418	0
4ª Câmara de Direito Público	533	0	2	761	506	0
5ª Câmara de Direito Público	712	0	1	986	462	0
6ª Câmara de Direito Público	866	0	13	1009	1055	0
7ª Câmara de Direito Público	936	0	3	448	438	0
8ª Câmara de Direito Público	909	0	5	613	415	0
1ª Câmara Criminal	434	171	1	434	198	173
2ª Câmara Criminal	297	154	3	365	158	135
3ª Câmara Criminal	440	169	1	397	177	180
4ª Câmara Criminal	422	174	0	469	204	199
5ª Câmara Criminal	418	131	9	416	239	140
6ª Câmara Criminal	362	160	3	643	146	339
7ª Câmara Criminal	339	128	1	365	117	144
8ª Câmara Criminal	354	124	0	497	135	200
TOTAL	19670	1281	107	23583	11956	1550

id: 7950267

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Período de: 01/03/2024 a 31/03/2024

DADOS ESTATÍSTICOS

LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ART. 17, INC. XVII, REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 235 (ALTERADA A NUMERAÇÃO PELA RESOLUÇÃO O.E. 02/98)

DESEMBARGADORES		Processos Recebidos			Votos Proferidos c/relator		Votos c/ Revisor
		Como Relator	Como Revisor	Pedido Vista	Acórdãos	Decisões	
DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR	AF	103	0	0	216	47	0
DES. ADRIANA LOPES MOUTINHO DAUDT D'OLIVEIRA	AF	81	24	0	133	48	49
DES. ADRIANA RAMOS DE MELLO	AF	58	0	0	154	43	0
DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES		77	0	0	123	34	0
DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO		112	0	3	130	95	0
DES. ALCIDES DA FONSECA NETO	AF	77	37	0	81	26	36
DES. ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO		109	0	0	156	71	0
DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA		77	0	0	125	54	1
DES. ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA		217	0	0	162	143	0
DES. ANA CRISTINA NASCIF DIB MIGUEL		215	0	0	64	210	0
DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	AF	102	0	1	83	10	0
DES. ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH		127	0	6	93	455	0
DES. ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE	AF	174	0	0	163	163	0
DES. ANDRÉ LUÍS MANÇANO MARQUES		112	0	3	145	63	0
DES. ANDRÉ LUIZ CIDRA		113	0	1	165	51	0
DES. ANDREA MACIEL PACHA		111	0	0	183	47	0
DES. ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES		110	0	0	104	91	0
DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO	AF	93	28	0	91	47	33
DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS	AF	104	0	0	144	70	0
DES. ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO		114	0	0	141	58	0
DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR	AF	64	0	0	123	55	1
DES. BENEDICTO ABICAIR	AF	93	0	0	98	57	0
DES. CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA	1VP AF	0	0	0	1	25	0
DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID		92	26	0	121	37	12
DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE		110	0	1	85	55	0
DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO		111	0	0	155	58	0
DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS		74	0	0	57	78	0
DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA	AF	0	0	0	17	23	0
DES. CARLOS EDUARDO ROBOREDO		92	42	0	84	33	19
DES. CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO		114	0	0	173	56	0
DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES	AF	98	0	0	103	71	0
DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	AF	105	0	0	146	49	0
DES. CELSO LUIZ DE MATOS PERES		213	0	0	136	216	0
DES. CELSO SILVA FILHO		109	0	0	198	82	0
DES. CESAR FELIPE CURY		78	0	4	91	45	0
DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA	AF	105	0	1	138	73	0
DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR		111	0	2	133	59	0
DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI		114	0	0	62	66	0
DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA		141	1	0	176	54	0
DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES		113	0	0	145	42	0
DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA	AF	164	0	2	173	137	0
DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES		79	0	0	134	37	0
DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO		140	0	0	110	89	0
DES. CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR	AF	84	30	0	122	39	36
DES. CLEBER GHELFENSTEIN		111	0	0	237	44	0
DES. CONCEICAO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARAES PENA	AF	0	0	0	46	6	0
DES. CRISTINA SERRA FEIJO	AF	67	0	1	91	44	0
DES. CRISTINA TEREZA GAULIA		111	0	0	142	51	0
DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	AF	89	0	1	166	99	0
DES. DANIELA BRANDÃO FERREIRA	AF	6	0	0	0	10	0
DES. DENISE LEVY TREDLER	AF	0	0	0	0	14	0
DES. DENISE NICOLL SIMÕES	AF	94	0	1	160	44	0
DES. DENISE VACCARI MACHADO PAES	AF	87	43	0	77	48	45
DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS		140	0	0	155	65	0
DES. EDUARDO ABREU BIONDI		110	0	0	134	105	0
DES. EDUARDO ANTONIO KLAUSNER		203	0	1	278	160	0
DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA		112	0	0	152	63	0
DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO	AF	190	0	3	209	54	0
DES. ELIZABETE ALVES DE AGUIAR		98	38	0	115	33	53
DES. ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME		111	0	0	82	55	0
DES. FABIO DUTRA		110	0	1	111	18	0
DES. FABIO UCHOA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO		55	0	0	120	29	0
DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES		112	0	0	168	53	0
DES. FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA	AF	80	32	3	130	26	74
DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS		75	0	5	129	41	0
DES. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA	AF	171	0	0	176	62	0
DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES		112	0	0	140	38	0
DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA		115	0	0	29	45	0

DADOS ESTATÍSTICOS

LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ART. 17, INC. XVII, REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 235 (ALTERADA A NUMERAÇÃO PELA RESOLUÇÃO O.E. 02/98)		Processos Recebidos			Votos Proferidos c/relator		Votos c/Revisor
DESEMBARGADORES		Como Relator	Como Revisor	Pedido Vista	Acórdãos	Decisões	
DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE		113	0	1	141	53	0
DES. FLÁVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES	AF	0	1	0	0	9	0
DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO		114	0	0	128	55	0
DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO		109	0	1	199	81	0
DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA	AF	158	0	1	104	35	1
DES. GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR		93	41	1	133	39	29
DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS		113	0	0	103	81	0
DES. GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA		98	40	0	127	21	62
DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA		96	37	0	97	47	33
DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA		114	0	0	101	52	0
DES. HELDA LIMA MEIRELES		111	0	0	146	73	0
DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES		110	0	4	135	46	0
DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA		117	0	1	102	45	0
DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO	AF	98	0	1	130	43	0
DES. HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO		110	0	0	68	21	0
DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO		206	0	0	123	147	0
DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO	AF	195	0	2	176	86	0
DES. JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI		203	0	2	122	114	0
DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO	AF	75	0	0	96	33	0
DES. JOAO ZIRALDO MAIA		95	29	1	85	38	32
DES. JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO	AF	66	41	1	52	30	19
DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI	AF	192	0	0	171	136	0
DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO	3VP	170	0	0	229	2	0
DES. JOSE CARLOS PAES		111	0	0	155	47	0
DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS	AF	101	0	0	172	40	0
DES. JOSE MUINOS PINEIRO FILHO	AF	27	2	0	112	31	32
DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO		204	0	1	245	85	0
DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES	AF	89	0	0	144	54	0
DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA	AF	57	23	0	108	20	25
DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT		97	31	0	103	44	31
DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE	AF	195	0	1	199	56	0
DES. LEILA SANTOS LOPES		112	0	0	158	23	0
DES. LIDIA MARIA SODRE DE MORAES		206	0	1	209	143	0
DES. LUCIA HELENA DO PASSO	AF	0	0	0	0	38	0
DES. LUCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHAES	AF	94	0	1	143	42	0
DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO		116	0	0	156	47	0
DES. LUCIANO SILVA BARRETO	AF	82	46	0	87	33	64
DES. LUIZ EDUARDO C CANABARRO		111	0	2	122	38	0
DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO		110	0	0	126	18	0
DES. LUIZ FERNANDO PINTO		74	0	1	52	88	0
DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES		111	0	3	116	78	0
DES. LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA	AF	69	26	0	104	40	47
DES. LUIZ NORONHA DANTAS		93	40	0	111	39	113
DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO		112	0	0	175	56	0
DES. LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA		110	0	1	179	54	0
DES. LUIZ ZVEITER		68	41	0	76	30	27
DES. MAFALDA LUCCHESI		112	0	0	153	55	0
DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA		93	51	0	148	32	88
DES. MARCELO LIMA BUHATEM	AF	0	0	0	53	5	0
DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA		111	0	0	133	72	0
DES. MARCIA PERRINI BODART		91	49	0	114	43	53
DES. MARCIUS DA COSTA FERREIRA		96	16	0	96	27	32
DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM		201	0	3	300	63	0
DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO	AF	97	0	0	108	26	0
DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES		112	0	2	176	34	0
DES. MARCOS ANDRE CHUT		76	0	0	123	26	0
DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO	CG	0	0	0	11	0	0
DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS	AF	120	0	0	108	136	0
DES. MARIA ANGELICA GUIMARAES GUERRA GUEDES		93	38	0	117	32	39
DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO		76	0	0	108	48	0
DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY		111	0	1	161	81	0
DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO		113	0	1	116	67	0
DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO		76	0	0	93	47	0
DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR	AF	0	0	0	70	44	0
DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES		77	0	0	131	60	0
DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO		112	0	0	113	47	0
DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES	AF	94	0	2	81	56	0
DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO		97	45	0	102	43	48
DES. MARIANNA FUX	AF	93	0	0	93	105	0
DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA		111	0	0	175	84	0
DES. MARIO ASSIS GONCALVES		110	0	1	92	49	0
DES. MAURICIO CALDAS LOPES	AF	62	0	0	40	63	0
DES. MAURO DICKSTEIN	AF	109	0	0	128	74	0
DES. MAURO PEREIRA MARTINS	AF	0	0	0	57	0	0

DADOS ESTATÍSTICOS

LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ART. 17, INC. XVII, REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 235 (ALTERADA A NUMERAÇÃO PELA RESOLUÇÃO O.E. 02/98)		Processos Recebidos			Votos Proferidos c/relator		Votos c/Revisor
DESEMBARGADORES		Como Relator	Como Revisor	Pedido Vista	Acórdãos	Decisões	
DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA	AF	72	0	1	103	29	0
DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS		107	0	0	101	49	0
DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS	AF	272	0	1	236	254	0
DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO	AF	101	0	0	76	96	0
DES. MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA		102	45	1	62	33	73
DES. MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA		110	0	0	148	71	0
DES. NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES		110	0	0	130	39	0
DES. NAGIB SLAIBI FILHO		138	0	0	80	86	0
DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA		109	0	0	160	66	0
DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA		207	0	0	119	173	0
DES. PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO	AF	80	38	0	78	43	38
DES. PAULO DE OLIVEIRA LANZILLOTTA BALDEZ	AF	79	6	4	105	55	19
DES. PAULO DE TARSO NEVES	AF	85	34	4	71	94	52
DES. PAULO SERGIO RANGEL DO NASCIMENTO	AF	65	30	0	52	29	10
DES. PAULO WUNDER DE ALENCAR		111	0	2	121	77	0
DES. PEDRO FREIRE RAGUENET		95	23	1	107	69	24
DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS	AF	84	0	0	39	110	0
DES. PETERSON BARROSO SIMÃO		65	51	0	94	34	22
DES. REGINA LUCIA PASSOS	AF	37	0	0	58	29	0
DES. RENATA MACHADO COTTA		92	0	0	163	77	0
DES. RENATA SILVARES FRANÇA FADEL	AF	91	0	0	159	48	0
DES. RENATO LIMA CHARNAUX SERTA		112	0	2	83	57	0
DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA		112	0	0	200	161	0
DES. RICARDO COUTO DE CASTRO	AF	15	0	0	90	26	0
DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO	PR	0	1	0	3	36	0
DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA		201	0	0	167	87	0
DES. ROSA HELENA PENNA MACEDO GUITA		101	44	3	72	64	25
DES. ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS	AF	195	0	1	58	127	0
DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO		82	41	0	162	24	42
DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI		113	0	0	144	64	0
DES. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO		109	0	0	99	79	0
DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES	AF	89	0	0	132	41	0
DES. SERGIO SEABRA VARELLA	AF	171	0	0	178	104	0
DES. SIDNEY ROSA DA SILVA		96	40	0	104	32	54
DES. SIRLEY ABREU BIONDI		112	0	0	116	126	0
DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS	AF	0	0	0	2	2	0
DES. SUELY LOPES MAGALHAES	2VP AF	0	0	0	2	0	0
DES. SUIMEI MEIRA CAVALIERI		98	30	0	116	40	51
DES. TERESA DE ANDRADE		112	0	0	140	65	0
DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO	AF	91	0	0	154	45	0
DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO		111	0	0	142	67	0
DES. VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES	AF	96	0	0	108	141	0
DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS	AF	107	0	1	147	56	0
DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÉGO		100	0	4	73	70	0
DES. WILSON DO NASCIMENTO REIS	AF	92	0	0	134	46	0
JDS. DES. ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA		0	0	0	1	0	0
JDS. DES. AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA		0	0	0	1	1	0
JDS. DES. ALESSANDRO OLIVEIRA FELIX		0	0	0	35	6	0
JDS. DES. ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA	AF	65	0	0	157	41	0
JDS. DES. ANA PAULA ABREU FILGUEIRAS		0	0	0	6	3	6
JDS. DES. ANA PAULA PONTES CARDOSO		0	0	0	13	0	0
JDS. DES. ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA		0	0	0	5	2	0
JDS. DES. EDUARDO MARQUES HABLITSCHKE		0	0	0	8	0	0
JDS. DES. FABIANO REIS DOS SANTOS		0	0	0	1	0	0
JDS. DES. GERARDO CARNEVALE N DA SILVA		0	0	0	1	0	0
JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS		209	0	0	235	110	0
JDS. DES. JOAO MARCOS DE CASTELLO BRANCO FANTINATO		0	0	0	60	0	0
JDS. DES. KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM		0	0	0	45	4	0
JDS. DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO	AF	57	0	0	151	18	0
JDS. DES. MÁRCIA ALVES SUCCI		0	0	0	37	1	0
JDS. DES. MARCIO QUINTES GONCALVES		0	0	0	4	1	0
JDS. DES. MARCOS ANTONIO R DE M BRITO		0	0	0	34	2	0
JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO	AF	11	0	0	133	73	0
JDS. DES. MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI		0	0	0	3	2	0
JDS. DES. MARIA TERESA PONTES GAZINEU		204	0	5	126	130	0
JDS. DES. NEUSA REGINA LARSEN DE ALVARENGA LEITE		0	0	0	69	1	0
JDS. DES. ROSSIDELIO LOPES		0	0	0	65	21	0
TOTAL		19670	1281	107	23582	11956	1550

AF - Afastado
1VP - 1º Vice
CG – Corregedor-Geral

AP - Aposentado
2VP - 2º Vice

PR - Presidente
3VP - 3º Vice

Comissão de Gestão do Conhecimento (CGCON)

Jurisprudência Cível

id: 7939853

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CÍVEL Nº 6/2024

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Presidente: DESEMBARGADOR CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR

Organização: Serviço de Pesquisa, Análise e Publicação da Jurisprudência da Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento - dicac@tjrj.jus.br

Rua Dom Manoel, 29, 2º andar, sala 207

Ementa número 1

MAGISTÉRIO ESTADUAL

PISO SALARIAL NACIONAL

REAJUSTE DOS PROVENTOS

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO ESTADUAL. REAJUSTE DOS PROVENTOS PARA QUE CORRESPONDA AO PISO NACIONAL FIXADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008. APELAÇÃO DOS RÉUS. SENTENÇA MATIDA. 1. Vencimento-base/provento que deve corresponder ao piso salarial nacional fixado pela Lei nº 11.738/2008, com atualização anual e incidência proporcional à jornada, na forma do entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 4.167 e 4.848. 2. Reflexos em toda a carreira, diante da existência de lei estadual que prevê a remuneração das classes a partir do vencimento-base. Tese fixada no Tema 911 dos recursos repetitivos do STJ. 3. Piso que será adotado de forma proporcional à carga horária exercida pelo servidor. Aplicação das Leis Estaduais 1.614/1990 e 5.539/2009. Aumento escalonado de 12% entre os níveis da carreira e nas respectivas vantagens. 4. Inexistência de violação ao disposto nas Súmulas Vinculantes 37 e 42 e à separação de poderes. 5. Direito à adequação dos vencimentos ao piso salarial nacional e ao recebimento das diferenças remuneratórias, observada a prescrição quinquenal. 6. APELAÇÃO FAZENDÁRIA DESPROVIDA.

APELAÇÃO 0820837-35.2023.8.19.0001

SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Des(a). ANA CRISTINA NASCIF DIB MIGUEL - Julg: 07/03/2024

Ementa número 2

CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO IRREGULAR

EXTINÇÃO

EMIÇÃO DE CERTIFICADO

IMPOSSIBILIDADE

OMISSÃO ESPECÍFICA DO PODER PÚBLICO

DANO MORAL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO IRREGULAR, QUE TEVE SUAS ATIVIDADES ENCERRADAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. LEGITIMIDADE DO ESTADO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. CABE AO ESTADO A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE DE ALUNOS EGRESSOS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS E EXTINTAS, BEM COMO A CUSTÓDIA DO ACERVO DESTAS. AUSENTE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO RECONHECIMENTO DA OBTENÇÃO DO GRAU PRETENDIDO PELA AUTORA. OMISSÃO ESPECÍFICA DO RÉU. DESCUMPRIMENTO PELO ENTE PÚBLICO DO DEVER DE FISCALIZAR O CURSO. INSTITUIÇÃO IRREGULAR, ATIVA POR LONGO PERÍODO. FRUSTRADAS AS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DA AUTORA, QUE SE VIU IMPEDIDA DE CONCORRER A VAGAS NO MERCADO DE TRABALHO QUE DEMANDAM MELHOR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, PARA ARBITRAR INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. CONSECUTÓRIOS LEGAIS. TEMAS 905 DO STJ E 810 DO STF. EC Nº 113/2021. POSSIBILIDADE DE CONDENAR O ENTE FEDERATIVO A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA QUE O INTEGRA (RE 1.140.005 RG/RJ - TEMA 1002). PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

APELAÇÃO 0019853-63.2020.8.19.0042

QUARTA CAMARA DE DIREITO PÚBLICO (ANTIGA 7ª CÂMARA

Des(a). ANDRÉ LUÍS MANÇANO MARQUES - Julg: 01/02/2024

Ementa número 3

APLICATIVO DE MOBILIDADE URBANA

ACIDENTE DE TRÂNSITO

LESÃO CORPORAL EM PASSAGEIRO

TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO

DANO MATERIAL

DANO MORAL IN RE IPSA

Apelação Cível. Relação de consumo. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Veículo cadastrado que colide com poste. Passageiro lesionado. Viagem solicitada por aplicativo de transporte. Sentença de parcial procedência. Legitimidade passiva da plataforma ré configurada. Empresa ré que exerce a atividade de intermediação do serviço de transporte, aproximando os motoristas cadastrados em sua plataforma e os passageiros usuários do aplicativo. Subsunção ao CDC da relação entre o usuário do serviço e o aplicativo de transporte. Precedentes desta Corte. Nova forma de interação econômica, caracterizada por uma economia compartilhada (sharing economy), em que o particular proprietário de um veículo comum presta serviço de transporte diretamente ao usuário, mediante a intermediação com alto grau de intervenção contratual da empresa gestora da plataforma digital. Partes que se enquadram no

conceito de consumidor, destinatário final, e de fornecedor de serviços. Inteligência do art. 2º e 3º, § 2º CDC. Cadeia de fornecimento. Responsabilidade solidária de todos aqueles que contribuem para a ofensa. Inteligência dos arts. 7º, parágrafo único e 25 § 1º CDC. Legitimidade passiva caracterizada. Responsabilidade pelo fato do serviço que se apura objetivamente com base na Teoria do Risco do Empreendimento. Inteligência do art. 14 caput e § 1º, I e II CDC. Provas dos autos, em especial o registro de ocorrência e o BRAT, que corroboram o evento narrado na petição inicial. Laudo pericial que atesta serem compatíveis as lesões sofridas pelo autor com o acidente. Danos materiais comprovados. Devido o pensionamento pelo período de incapacidade total e temporária, na forma da Súmula 215 TJRJ. Laudo pericial que atestou limitação funcional do membro inferior esquerdo em grau mínimo, que não impede a realização de suas atividades laborativas e habituais. Afastamento da pretensão de pensionamento vitalício, nos termos do art. 950 CC. Dano moral que se configura in re ipsa, decorrente das próprias lesões suportadas por ocasião do acidente. Quantum indenizatório que merece redução para R\$ 10.000,00 em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Jurisprudência do TJRJ. Reforma parcial da sentença. Provimento parcial do recurso.

APELAÇÃO 0037554-67.2019.8.19.0205

QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 5ª CÂMARA

Des(a). CRISTINA TEREZA GAULIA - Julg: 27/02/2024

Ementa número 4

I.T.B.I.

BASE DE CÁLCULO

VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR

APELAÇÃO CÍVEL. Direito Tributário. Repetição de Indébito. ITBI. Base de cálculo. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Autor que busca a restituição de diferença paga a título de ITBI, sustentando que a base de cálculo utilizada pelo ente municipal é muito superior ao valor da compra e venda. Procedência parcial do pedido. Recurso do MUNICÍPIO. Ausência da alegada nulidade do julgado. Sentença com fundamento em tese fixada pelo STJ publicada antes do lançamento do tributo. Tema 1.113 do STJ: "a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente". Recorrente que não demonstrou nos autos que a base de cálculo por ele utilizada seria a adequada, deixando de se desincumbir do ônus que lhe competia, a teor do art. 373, II, do CPC. Correta a condenação à restituição do valor pago a maior pelo contribuinte. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Sentença que merece reforma de ofício tão somente para que, a partir de 09/12/2021 seja observada apenas a taxa SELIC no cálculo dos acréscimos legais da condenação, na forma do art. 3º da EC n.º 113/2021. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. RETIFICADA A SENTENÇA DE OFÍCIO.

APELAÇÃO 0195984-45.2022.8.19.0001

OITAVA CAMARA DE DIREITO PUBLICO

Des(a). JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI - Julg: 07/03/2024

Ementa número 5

PLANO DE SAÚDE

INTERNAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RECUSA DE AUTORIZAÇÃO

CONDUTA ABUSIVA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Apelação cível. Direito do consumidor. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória por danos morais. Plano de saúde contratado em 20/04/18. Autora de seis anos de idade em estado febril acometida de celulite em hipocôndrio direito de aproximadamente 7 cm de diâmetro, fazendo uso de antibiótico venoso com necessidade de continuação da antibioticoterapia parenteral. Negativa de autorização para internação de emergência em 02/08/18 ao argumento de descumprimento do prazo de carência contratual. Sentença de improcedência. Insurgência autoral. Laudo médico emitido pela ala de emergência pediátrica do hospital que comprova a indispensabilidade da internação. Abusividade da recusa. Inteligência do artigo 35-C, I, da Lei nº 9.656/98. Aplicação da Súmula 597 do STJ. Danos morais configurados. Súmulas 337 e 209 deste Tribunal. Provimento do recurso.

APELAÇÃO 0182006-40.2018.8.19.0001

DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª

Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julg: 28/02/2024

Ementa número 6

ACIDENTE DE TRÂNSITO

ATROPELAMENTO

DEVER DE REPARAÇÃO

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO DA AUTORA POR MOTOCICLETA CONDUZIDA PELO PRIMEIRO RÉU, DE PROPRIEDADE DA SEGUNDA RÉ. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE ATESTA O ATROPELAMENTO, O DANO OCASIONADO E O LIAME DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES SUPOSTAS E A DINÂMICA DO EVENTO. DEVER DE REPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARTIGOS 186, 927 E 942 DO CÓDIGO CIVIL. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO QUE RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO CAUSADO POR CULPA DO CONDUTOR. PRECEDENTES DO STJ E TJRJ. DEMANDADOS QUE NÃO LOGRARAM DEMONSTRAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO INVOCADO NA EXORDIAL. ART. 373, II, DO CPC. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA COMPENSATÓRIA FIXADA EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, E DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PRECEDENTES DO TJRJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DO PRIMEIRO RÉU, APELANTE 1, QUE NÃO SE CONHECE, POR MOTIVO DE DESERÇÃO. RECURSO DA SEGUNDA RÉ, APELANTE 2, A QUE SE NEGA PROVIMENTO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, APELANTE 3, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO 0023900-47.2016.8.19.0066

NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA C

Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julg: 05/02/2024

Ementa número 7
DESCONTO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA
FRAUDE
FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
RESTITUIÇÃO SIMPLES
DANO MORAL IN RE IPSA

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. DESCONTOS NA CONTA CORRENTE DO CONSUMIDOR SOB A RUBRICA "SISDEB CARTAO PORTO S", EM FAVOR DA SEGUNDA RÉ, PORTO SEGUROS. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR INEXISTENTE A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AUTORA E RÉU E CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, OS RÉUS: A) A RESTITUIR AO AUTOR, DE FORMA SIMPLES, OS VALORES DESCONTADOS, INDEVIDAMENTE, DA SUA CONTA CORRENTE SOB A RUBRICA "SISDEB CARTAO PORTO S", ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO E DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DE CADA DESEMBOLSO; B) AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR REFERENTE À R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO E DE CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA PRESENTE SENTENÇA. INCONFORMISMO DO AUTOR. 1. INCONTROVERSA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 2. CONTROVÉRSIA ACERCA DO CABIMENTO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, BEM COMO DE ADEQUAÇÃO DOS CONECTÁRIOS LEGAIS. 3. DEVOLUÇÃO DE VALORE QUE DEVE OCORRER NA FORMA SIMPLES. 4. DANO MORAL CONFIGURADO IN RE IPSA. 5. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE FORMA CORRETA, EM ATENÇÃO AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 343 DO TJRJ. 6. A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS DANOS MATERIAIS DEVE SE DAR DESDE O DESCONTO INDEVIDO NA CONTA DO AUTOR, NA FORMA DO ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43 DO STJ. 7. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O DANO MORAL TEM INÍCIO COM A DATA DO ARBITRAMENTO, CONFORME O ENUNCIADO 362 DA SÚMULA DO STJ. 8. JUROS DE MORA. EM SE TRATANDO DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, COMO A DOS AUTOS, OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR, A PARTIR DA CITAÇÃO. APLICA-SE O ART. 405 DO CC/02. 9. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA À NORMA CONTIDA NO § 2º, DO ART. 85, DO CPC. 10. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO 0027090-14.2019.8.19.0001

VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA
Des(a). MARCOS ANDRE CHUT - Julg: 20/02/2024

Ementa número 8
CAMPEONATO CARIOCA
EMISSORA DE TELEVISÃO
CESSÃO DO DIREITO DE TRANSMISSÃO COM EXCLUSIVIDADE
VIOLAÇÃO DO CONTRATO
QUEBRA DA EXCLUSIVIDADE
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
POSSIBILIDADE

EMENTA. APELAÇÕES CÍVEIS. JULGAMENTO CONJUNTO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO Nº 0126468-06.2020.8.19.0001, 0132323-63.2020.8.19.0001 E 0144924-04.2020.8.19.0001. DIREITO CIVIL. DIREITO CONTRATUAL. CAUSA DE PEDIR REMOTA QUE SE FUNDA NAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE TRANSMISSÃO FIRMADO ENTRE A GLOBO, A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FERJ) E OS CLUBES PARTICIPANTES DA SÉRIE A DO CAMPEONATO CARIOCA, COM EXCEÇÃO DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (FLAMENGO). CONTRATO QUE CEDIA, COM EXCLUSIVIDADE, O DIREITO DE ARENA À GLOBO NO CAMPEONATO CARIOCA DAS TEMPORADAS DE 2017 A 2024. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELA GLOBO. TESE DA GLOBO ASSENTADA NA QUEBRA DA EXCLUSIVIDADE POR PARTE DA FERJ. TESE DA FEDERAÇÃO NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE A AMPARAR A RESCISÃO CONTRATUAL. 1 - Exclusividade em favor da GLOBO quanto às transmissões das partidas futebolísticas no Campeonato Carioca das temporadas de 2017 a 2020. Contrato firmado sob a égide da Lei nº 9.615/1998, antes da vigência da Medida Provisória nº 984/2020. Direito conjunto de arena dos clubes disputantes da partida esportiva. Firmado o contrato de cessão do direito de arena com todos os clubes participantes do Campeonato Carioca, com exceção do FLAMENGO. Fato que não dissipava a exclusividade do direito de transmissão das partidas em favor da GLOBO, uma vez que nos jogos disputados pelo FLAMENGO, seria seu oponente um dos clubes cedentes. Tecedura jurídico-contratual empreendida pela GLOBO com vistas a garantir sua exclusividade na transmissão das partidas. Nos jogos disputados pelo FLAMENGO, não havendo acordo com o referido clube, a partida não seria transmitida pela GLOBO e por nenhuma outra empresa televisiva ou de streaming. 2 - Efeitos da Medida Provisória nº 984/2020 (MPV 984/2020) sobre o contrato de cessão firmado antes de sua edição. Com a edição da Medida Provisória nº 984/220 (MPV 984/2020), passou a ser do clube mandante da partida o direito de arena. Partida disputada entre o FLAMENGO e o clube BOAVISTA e, 01/07/2020, que fora transmitida em plataforma de streaming (FlaTV). Clube BOAVISTA que figurava como entidade cedente dos seus direitos de arena em favor da GLOBO. Transmissão que se deu sob o argumento de que a MPV 984/2020 garantia ao FLAMENGO, na qualidade de clube mandante da partida, o direito de arena. Impossibilidade. Contrato de cessão dos direitos de arena em favor da GLOBO que, firmado sob a égide de normativa anterior, caracterizada ato jurídico perfeito. Disso decorria o direito adquirido em favor da GLOBO quanto ao direito de arena do clube BOAVISTA, cedente no contrato anteriormente firmado. Edição de medida provisória que, embora determine aplicação imediata, não pode atingir o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. Disposição constitucional expressa no artigo 5º, inciso XXXVI da CRFB. Direito fundamental. Incidência, no âmbito infraconstitucional, do art. 6º da LINDB. Contrato de cessão do direito de arena que, em seus termos, blindava as temporadas de 2020 a 2024 do Campeonato Carioca dos efeitos da MPV 984/2020. Transmissão da partida disputada por um dos clubes cedentes, em plataforma diversa da emissora cessionária, que restara eivada de ilicitude. 3 - Responsabilidade da FERJ. Ilícito contratual. Caracterização. Participação da FERJ na transmissão da partida. Exposição de material publicitário dos patrocinadores da FERJ durante a disputa futebolística. Evidente anuência e participação da Federação quanto à violação contratual. Evento esportivo que, tendo ocorrido durante o implemento das medidas sanitárias de distanciamento social em decorrência da pandemia da Covid-19, não contou com a presença de público no estádio. Exposição de material publicitário dos patrocinadores da FERJ, que, nessas circunstâncias, tinha como claro propósito o alcance do público que assistia à partida na ambiência virtual (por meio da FlaTV). Fato que demonstra a participação efetiva da FERJ quanto à transmissão do evento. Violação da exclusividade por parte da FERJ. Ainda que se avenge não ser atribuição da FERJ garantir o direito de exclusividade da GLOBO contra clube não participante do contrato, é evidente que também não se espera conduta da federação organizadora do campeonato que coadune e colabore com as ações que terminam por violar o direito de arena concedido, com exclusividade, à emissora. Sabe-se que o FLAMENGO não era parte do contrato; afirma-se, contudo, que a FERJ o era,

cabendo-lhe a observância do pactuado. Não bastasse, a FERJ era a organizadora e administradora do Campeonato Carioca, recaindo sobre si o dever de cumprir e fazer cumprir as regras dos contratos em vigência, notadamente daqueles aos quais aderira.

4 - Legitimidade da rescisão unilateral do contrato. Esvaziamento do conteúdo essencial do contrato, qual seja, a exclusividade do direito de transmissão em favor da GLOBO. No entendimento da FERJ, entidade organizadora do campeonato, todas as partidas em que o FLAMENGO fosse o clube mandante poderiam ser transmitidas por outras empresas televisivas ou de streaming, por força do que disposto na MPV 984/2020. Entendimento que traduz a aplicação de efeitos retroativos à MPV 984/2020, de modo a violar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. Impossibilidade. Hipótese que reflete a alteração da base objetiva do contrato, dando azo à rescisão do pacto. No caso em análise, a base do negócio jurídico de cessão do direito de transmissão das partidas se balizava pelas circunstâncias e normativas vigentes à época da assinatura do pacto coletivo, qual seja, o direito coletivo de arena entre as duas entidades esportivas disputantes da partida. Ao entender que a modificação do direito de arena, implementado pela MPV 984/2020, permitia a transmissão da partida pelo FLAMENGO, quando este figurasse como mandante, a FERJ termina por impingir sobre o caso concreto a alteração da base contratual, legitimadora da rescisão contratual pela GLOBO. De todo modo, a conduta da FERJ caracterizou ilícito contratual significativo, com esvaziamento do conteúdo essencial do contrato, determinando a possibilidade de a emissora cessionária valer-se do seu direito à rescisão da avença. Carência probatória sobre prejuízo da emissora. Pedido indenizatório em razão dos "prejuízos", como firmado, não parece justificado. Diz-se do "lucro" auferido. Nesse aspecto, em relação ao FLAMENGO essa questão restara dissipada pela avença extrajudicial. No que alcança a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, não há qualquer indicação de "maior proveito" em relação aos valores que eventualmente arrecadaria, caso prosseguisse o contrato. Como sabido, o dever de indenizar pode decorrer do descumprimento de obrigação principal ou acessória, mas, em ambos os casos, é preciso prova de prejuízo a uma das partes e da relação causal entre o descumprimento e o dano. E nem se diga sobre impossibilidade financeira ou eventual excessiva onerosidade, já que, como sublinhado anteriormente, optara a GLOBO pela quitação dos valores restantes quanto à temporada de 2020, ao mesmo tempo em que suspensos, pela rescisão, os gastos antes previstos contratualmente até 2024 com os demais clubes cedentes. Assim desejasse, poderia a GLOBO encaminhar novas relações contratuais que lhe garantissem a exclusividade (agora à sua inteireza, como já observado) e a totalidade das transmissões do campeonato. Ainda sob tal viés, não se trouxe aos autos qualquer elemento probatório acerca dos eventuais prejuízos experimentados, como as rescisões dos contratos de publicidade envolvendo as temporadas ou qualquer outro elemento capaz de se aferir algum déficit econômico decorrente da denúncia do contrato originário, ainda que legítima, insisto. Houve quebra da exclusividade. Mas disso não decorre automaticamente o acolhimento de danos patrimoniais; há um necessário percurso probatório jamais palmilhado pela GLOBO. Processo nº 0126468-06.2020.8.19.0001, NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA GLOBO. Processo nº 0132323-63.2020.8.19.0001, DADO PROVIMENTO ao recurso interposto pela GLOBO, ficando prejudicado o apelo manejado pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Processo nº 0144924-04.2020.8.19.0001, DADO PROVIMENTO ao recurso interposto pela GLOBO.

APELAÇÃO 0126468-06.2020.8.19.0001

VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA

Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA - Julg: 21/02/2024

Ementa número 9

CONDOMÍNIO EDILÍCIO

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESERVA DE VAGAS DE GARAGEM

DIREITO À ACESSIBILIDADE

PERDA DE TEMPO ÚTIL

DANO MORAL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. AÇÃO MOVIDA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONTRA O CONDOMÍNIO EM QUE RESIDE, PLEITEANDO QUE LHE SEJA DESTINADA, DE FORMA EXCLUSIVA E PERMANENTE, VAGA DE GARAGEM, ALÉM DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA CONDENAR O CONDOMÍNIO A DESTINAR NA GARAGEM DO EDIFÍCIO AO MENOS 2% DO NÚMERO TOTAL DE VAGAS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO PRAZO DE 60 DIAS, E A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$5.000,00. RECURSO DO RÉU, ALEGANDO A INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL NA HIPÓTESE. APELO DA AUTORA, REQUERENDO QUE UMA DAS VAGAS LHE SEJA EXCLUSIVAMENTE DESTINADA, SUSTENTANDO QUE OUTROS MORADORES PODERIAM UTILIZAR AS VAGAS ESPECIAIS DE FORMA INDEVIDA. A ACESSIBILIDADE É PRINCÍPIO ESTATUÍDO NO ART. 3º. DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, I, E 47, §1º, DA LEI 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE HUMANA E DA SOLIDARIEDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI A EXIGIR A DISPONIBILIDADE DE USO EXCLUSIVO DE VAGA DE GARAGEM A UM DOS CONDÔMINOS QUE PADECE DE NECESSIDADE ESPECIAL. PARTE AUTORA QUE PERSEGUIE A EFETIVAÇÃO DE SEU DIREITO DESDE O ANO DE 2019. CONTRANGIMENTO E PERDA DO TEMPO ÚTIL. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA INDENIZATÓRIA QUE NÃO MERECE QUALQUER MODIFICAÇÃO, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

APELAÇÃO 0001903-95.2021.8.19.0045

DECIMA SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26

Des(a). SANDRA SANTARÉM CARDINALI - Julg: 31/01/2024

Ementa número 10

AGÊNCIA DE VIAGENS ONLINE

VENDA DE PASSAGENS AÉREAS

CANCELAMENTO DE VOO

DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

RESSARCIMENTO DOS DANOS

Apelação Cível. Ação Reparatória por Danos Morais e Materiais. Civil e Processual Civil. Pretensão deduzida em juízo por meio da qual os Demandantes alegam, fundamentalmente, que "adquiriram 4 (quatro) passagens aéreas da empresa Ibéria, através do site Decolar.com, em 29/11/2021 para viajar no período de 08 a 22 de abril de 2022, pelo valor de R\$ 15.927,83 (quinze mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)" e que receberam da 2ª Ré, na véspera da viagem, um e-mail informando a indisponibilidade do voo selecionado, do que, em sua concepção, extrai-se a hipótese de descumprimento de contrato. Destacam que tiveram que adquirir novas passagens, pugnando, nesse contexto, pela reparação pelos prejuízos patrimoniais suportados, além de compensação pela lesão de natureza imaterial experimentada. Sentença de parcial procedência "para condenar as rés,

solidariamente, ao ressarcimento da quantia de R\$ 54.174,06 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e seis centavos) desembolsadas para aquisição de novas passagens aéreas, bem como dos valores de R\$ 1.656,83 e R\$ 1.358,09 à título de seguro assistência e encargos corrigidas a partir do desembolso, a título de danos materiais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um dos autores, a título de danos morais, acrescida de correção monetária desde o julgado, devendo incidir sobre todas as verbas juros legais a partir da citação". Irresignação veiculada pela 2ª Ré (Decolar.com Ltda). Princípio tantum devolutum quantum appellatum. Existência de relação de consumo que decorre da origem negocial da controvérsia e do caráter profissional com que a transportadora/Ré desenvolve o serviço impugnado. Preliminar de ilegitimidade passiva. Teoria da Asserção. Concepção abstrata do poder de ação. Pertinência subjetiva para composição do polo passivo que se extrai da afirmação autoral referente à responsabilidade de todas as Rés, em consequência da participação em alguma etapa da avença, com base na solidariedade inerente à alegada relação consumerista firmada. Eventual direito à reparação pecuniária, assim como a existência de efetiva imputabilidade ou não, que constituem matérias atinentes ao próprio mérito, não se confundindo com a legitimidade ora examinada. Standard há muito consolidado no Insigne Tribunal da Cidadania no sentido de que a agência de turismo que comercializa pacotes de viagens possui responsabilidade solidária concernente a falhas na prestação do serviço contratado. Mister desempenhado pela ora Apelante que em muito ultrapassa o papel de simples intermediadora, desempenhando, com intuito lucrativo, atividades de fornecimento de passagens aéreas, hospedagem e pacotes de turismo, dentre outros aspectos. Gestão de reservas e remanejamento de voos que eram capitaneados pela 2ª Ré, de sorte que resta evidente que esta efetivamente integrava a correspondente cadeia de consumo. Possibilidade de responsabilização solidária, na forma dos arts. 7º, parágrafo único, e 14, caput, do CDC. Preliminar rejeitada. Questão de fundo. Autores que haviam adquirido passagens aéreas envolvendo o deslocamento internacional entre as Cidades do Porto e do Rio de Janeiro, com passagem de ida para 08 de abril de 2022 e retorno em 22 de abril de 2022. Cancelamento do voo de ida no próprio dia da viagem. Autores que foram obrigados a adquirir, por conta própria e com urgência, novas passagens, por preços bem mais elevados, porquanto as opções disponibilizadas pelas Rés ensejariam a chegada ao Rio de Janeiro somente quando já iniciada a competição de judô em que estava inscrita a 3ª Autora, do que se extrai, por cristalino, o descumprimento dos termos contratuais pelas Rés. Cancelamentos e remanejamentos de voos que envolvem situações inerentes à própria álea da atividade desenvolvida, constituindo fortuito interno, inapto a excluir a falha na prestação do serviço e o consequente dever de indenizar. Falha na prestação do serviço caracterizada. Dano moral. Perspectiva objetiva. Efetiva lesão à dignidade humana presente in casu. Critérios norteadores de mensuração do quantum compensatório. Verba relativa à ofensa imaterial estipulada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada Autor em 1º grau de jurisdição. Valor similar ao fixado por esta Colenda Corte Fluminense em hipóteses análogas. Incidência do disposto no Verbete nº 343 desta Corte de Justiça, no sentido de que "[a] verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação". Sentença escorreita, que prescinde de reforma. Aplicação da regra do art. 85, §11, do CPC. Conhecimento e desprovimento do recurso.

APELAÇÃO 0122330-25.2022.8.19.0001

VIGESIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 11ª CÂM

Des(a). SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - Julg: 28/02/2024

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 7954723

PROCESSO SEI: 2024-06010156

AVISO CGJ nº 113/2024

Revoga o Aviso CGJ nº 108/2024, publicado no DJERJ de 09 de abril de 2024.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que o Aviso CGJ nº 108/2024, que determina, em síntese, a autuação, distribuição e processamento em apartado dos pedidos de Medidas Cautelares de quaisquer espécies, conforme a Tabela de Classes Processuais do CNJ, pode acarretar prejuízos ao processo criminal e gerar consequências no cumprimento de mandado de prisão e de alvará de soltura, em razão da atribuição de numeração diversa da ação penal.

CONSIDERANDO que esse procedimento acarreta inconsistências na base de dados do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2024-06010156;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Aviso CGJ nº 108/2024, publicado no DJERJ de 09 de abril de 2024.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO
Corregedor-Geral da Justiça

Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CGJ

id: 7940013

PROCESSO PJeCor Nº 0000512-38.2024.2.00.0819
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PAD
ROGERIO DE MATTOS PEREIRA- Mat.01/24919

DECISÃO

ACOLHO integralmente o parecer (id. 4154521), da **Comissão Permanente de Processo Disciplinar - COPPD**, que adoto por seus próprios fundamentos, e me manifesto pelo arquivamento do presente procedimento administrativo disciplinar. Comunique-se ao interessado.
Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio
Corregedor-Geral da Justiça

id: 7940178

PROCESSO PJECOR: 0000562-64.2024.2.00.0819
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: PAD
JOSE DA ROCHA SIQUEIRA- Matrícula 01/ 16435
Adv: PAULO ANTONIO DE FREITAS LOBO - OAB/RJ 79.566

DECISÃO

Id. 4121293: Defiro o pedido para conceder mais 10 dias (úteis) para apresentação da Defesa Prévia e/ou regularização da apresentação da declaração de bens e rendimentos (por meio do sistema próprio destinado aos servidores).
Após o prazo, ao DGAPE.
Por fim, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

Bruno Monteiro Rulière
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Diretoria-Geral de Planejamento e Administração de Pessoal - CGJ

id: 7948216

PORTARIA CGJ nº 699/2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06036094;

RESOLVE:

designar LUCIANA ABU KALAF DUVAL, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/31483, para exercer a função gratificada, S.CAI-6, de Secretário da Juíza de Direito JULIANA BENEVIDES DE BARROS ARAUJO, em conformidade com a Resolução nº 01/95, do Egrégio Conselho da Magistratura, que regulamentou a Lei Estadual nº 2.369, de 26/12/94, **dispensando-a** da função gratificada, S.CAI-3, de Auxiliar de Gabinete II da Juíza de Direito JULIANA BENEVIDES DE BARROS ARAUJO, **tudo a contar de 25/03/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

id: 7950937

PORTARIA nº 715/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no **Processo nº 20246036869**,
RESOLVE

designar JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/31028, para exercer a função gratificada de Substituto de Chefe de Serventia, S. CAI-1, do Contador, Distribuidor e Partidor da Comarca de Itaboraí, nos termos da Resolução TJOE nº 15/2022, **a contar de 20/03/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

id: 7951133

PORTARIA CGJ nº 737/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06036887;

RESOLVE:

designar ANDRE LUIZ FONTES, Analista Judiciário na Especialidade de Execução de Mandados, matrícula nº 01/22853, para exercer a função gratificada, S-CAI-03, de Auxiliar de Gabinete II de JDS, vinculado ao Gabinete da Juíza de Direito JDS MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO, em conformidade com a Resolução do Órgão Especial nº 15/2016, **a contar de 01/04/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se.

id: 7951411

PORTARIA nº 744/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no **Processo SEI nº 2024-06038721**,

RESOLVE:

designar LUCIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/28089, para exercer a função gratificada de Substituto de Chefe de Serventia, S. CAI-1, da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, nos termos da Resolução TJOE nº 15/2022, **a contar de 20/03/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

id: 7951759

PORTARIA nº 732/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 20246037173**,

RESOLVE

designar NARA SUZANA LOURENCO DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 01/31149, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete II, S. CAI-3, da Juíza de Direito MARCIA DE ANDRADE PUMAR, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2011, que regulamentou a Lei Estadual 5775/2010, de 29/06/2010 e a Lei Estadual 9.401/2021 de 16/09/2021, **dispensando-a** da função gratificada de Auxiliar da Gabinete I do Juízo, S.CAI-02, do Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguaí, **lotando-a** no Gabinete do Juízo da referida serventia, **tudo a contar de 01/04/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

id: 7951924

PORTARIA CGJ nº 725/2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06036428;

RESOLVE:

designar LEONARDO RAMOS MADEIRA DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 01/28743, para exercer a função gratificada, S.CAI-3, de Auxiliar de Gabinete II da Juíza MARCIA ALVES SUCCI, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 02/2011, que regulamentou a Lei estadual nº 5775/2010 de 29/06/2010, **dispensando-o** da função gratificada, S. CAI-06, de Chefe de Serventia Judicial de Primeira Instância da 11ª Vara de Família da Comarca da Capital, **lotando-o** no Gabinete do Juízo da 11ª Vara de Família da Comarca da Capital, **tudo a contar de 01/04/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

id: 7951928

PORTARIA nº 724/2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06036428;

RESOLVE:

designar MARCELO MILEK DE FRIAS, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/30382, para exercer a função gratificada, S. CAI-06, de Chefe de Serventia Judicial de Primeira Instância da 11ª Vara de Família da Comarca da Capital, em conformidade com a Resolução CM nº 07/2013, que regulamentou a Lei Estadual nº 6471/2013, **dispensando-o** da função gratificada, S.CAI-3, de Auxiliar de Gabinete II da Juíza MARCIA ALVES SUCCI, **lotando-o** na serventia da 11ª Vara de Família da Comarca da Capital, **tudo a contar de 01/04/2024**.

Publique-se.

id: 7952546

PORTARIA nº 731/2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no **Processo SEI nº 20246037599**,

RESOLVE

dispensar MACAIVER MARIS FERREIRA, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/33641, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete I do Juízo, S. CAI-2, da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, **a contar de 01/04/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

id: 7952548

PORTARIA nº 730/2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO**, no uso de suas atribuições legais e conforme o decidido no **Processo SEI nº 20246037599**,

RESOLVE

designar PATRICIA LIMA CARVALHO, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/28995, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete I do Juízo, S. CAI-2, da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos termos do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 03/2023, **lotando-a** na serventia da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, **tudo a contar de 01/04/2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

id: 7952855

PORTARIA nº 760/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, **SIMONE DE ARAUJO ROLIM**, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, pág. 25/26 e conforme o decidido no **Processo SEI nº 20246039533**,

RESOLVE

dispensar SABRINA PIMENTA DE AVELLAR, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/32719, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete II, S. CAI-3, do Juiz de Direito JOAO FELIPE NUNES FERREIRA MOURAO, **a contar de 04/04/2024**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

id: 7952867

PORTARIA nº 759/2024

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, **SIMONE DE ARAUJO ROLIM**, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria CGJ nº 2329/2023, publicada no DJERJ de 10/10/2023, pág. 25/26 e conforme o decidido no **Processo SEI nº 20246039533**,

RESOLVE

designar LUCY NEIDE ARAUJO ALMEIDA, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/30037, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete II, S. CAI-3, do Juiz de Direito JOAO FELIPE NUNES FERREIRA MOURAO, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2011, que regulamentou a Lei Estadual 5775/2010, de 29/06/2010 e a Lei Estadual 9.401/2021 de 16/09/2021, **dispensando-a** da função gratificada de Auxiliar de Gabinete II do Juízo, S. CAI-3, da 2ª Vara Cível Regional Madureira da Comarca da Capital, **lotando-a** no Gabinete do Juízo da referida serventia, **tudo a contar de 04/04/2024**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

id: 7953202

PORTARIA nº 729/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 20246037575**,

RESOLVE

dispensar RENATA AZEVEDO DE SIQUEIRA BRITTO, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/26386, da função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S. CAI-6, do I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes, **a contar de 01/04/2024**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

id: 7953210

PORTARIA nº 728/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do **Processo SEI nº 20246037575**,

RESOLVE

designar ANA PATRICIA DE FARIA VIANA, Analista Judiciário, matrícula nº 01/23054, para exercer a função gratificada de Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância, S. CAI-6, do I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes, em conformidade com a Resolução CM nº 07/2013, que regulamentou a Lei Estadual nº 6471/2013, a contar de 01/04/2024, **dispensando-a** da função gratificada de Auxiliar de Gabinete I do Juízo, S. CAI-2, da referida serventia, **tudo a contar de 01/04/2024**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

id: 7953318

PORTARIA nº 739/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06038962;

RESOLVE:

dispensar KATIA RODRIGUES COELHO, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/31673, da função gratificada, S. CAI-2, Auxiliar de Gabinete I do Juízo, da 2ª Vara da Comarca de Japeri, **a contar de 01/04/2024.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

id: 7953411

PORTARIA nº 738/2024

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais, conforme decidido nos autos do Processo SEI nº 2024-06038962;

RESOLVE:

designar LUCIANA MOREIRA RODRIGUES, Técnico de Atividade Judiciária, matrícula nº 01/34814, para exercer a função gratificada, S. CAI-2, Auxiliar de Gabinete I do Juízo, da 2ª Vara da Comarca de Japeri, nos termos do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 03/2023, **a contar de 01/04/2024.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

id: 7958178

**DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 772/2024

RESOLVE incluir a servidora **IZABELLA DA SILVA RIBEIRO,** Analista Judiciário, matrícula 01/21201, no Núcleo Especial da Corregedoria, **a contar de 03/04/2024, lotando-a no Serviço de Administração do Plantão Judiciário da Corregedoria Geral da Justiça, a contar da data da publicação.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Processo nº 2024-06039442
Publique-se.
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Diretoria-Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais - CGJ

id: 7941214

Processo nº 2024-06034189

AVISO CGJ Nº 106/2024

O Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), **Ilmo. Sr. MARCELO EL-JAICK FREITAS,** no uso de suas atribuições delegada pelo inciso VII da Portaria CGJ nº 426, publicada no DJERJ do dia 09/2/2023.

CONSIDERANDO a correspondência eletrônica encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 2024-06034189.

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores das Serventias Judiciais e Extrajudiciais deste Estado, aos demais Serventuários, aos Senhores Advogados e ao público em geral, acerca do Comunicado encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para fins de divulgação, no qual a tabeliã interina do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Mafra/SC, vem, através do presente, comunicar fraude em procuração pública onde o livro e folha não existiam e que consequentemente a procuração era FALSA, com a utilização de selo de autenticidade falso, cujos selos utilizados nos supostos atos têm a seguinte numeração: **nº LWY21458, LWY21457.** O fato ensejou o boletim de ocorrência registro nº 0257438/2024-BO-00046.2024.0000122 na Delegacia de Polícia de Mafra /SC.

MARCELO EL-JAICK FREITAS
Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais
(CGJ/DGFEX)

id: 7941216

Processo nº 2024-06036536

AVISO CGJ Nº 107/2024

O Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), **Ilmo. Sr. MARCELO EL-JAICK FREITAS**, no uso de suas atribuições delegada pelo inciso VII da Portaria CGJ nº 426, publicada no DJERJ do dia 09/2/2023.

CONSIDERANDO a correspondência eletrônica encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 2024-06036536.

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores das Serventias Judiciais e Extrajudiciais deste Estado, aos demais Serventuários, aos Senhores Advogados e ao público em geral, acerca do Comunicado encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para fins de divulgação, no qual o Titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ceres, informa suposta falsificação de Procuração Pública, lavrada no Serviço Notarial e Registral de Wanderlândia/TO e utilizado por aquela Serventia na Escritura de Compra e Venda lavrada no Livro :196, Fls. 69F/70V, no dia 05/01/2024, cujos selos utilizados nos supostos atos têm a seguinte numeração: **nº 126425AAA116272-TWB, 01852401022932924300124, 128397AAB650751-AEF, 128397AAB656745-UNW e 128397AAB656746-CKH, 128397AAB656747-OLZ**. O fato ensejou o Registro de Atendimento Integrado nº 34525972, na Delegacia de Polícia de Ceres / GO.

MARCELO EL-JAICK FREITAS

**Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais
(CGJ/DGFEX)**

id: 7941217

Processo nº 2024-06038244

Trata-se de solicitação de distribuição fora do prazo de 01 ato notarial, pelo Serviço do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital, referente a uma Procuração – Bens móveis e imóveis, lavrada na data de 27/10/2023, sob o Livro nº 987, Folhas nº 170/171 e Ato nº 110.

No id. 7744851 consta parecer da DIPEX/SEPAC, opinando pela autorização da distribuição fora do prazo e pela da aplicação da multa prevista no artigo 307 do Código de Normas da CGJ.

Isto posto, com fulcro na delegação conferida pelo art. 1º, XII, da Portaria CGJ 426/2023, acolho o parecer elaborado pelo DIPEX/SEPAC, e autorizo a distribuição fora do prazo de 01 ato notarial, aplicando a multa prevista no art. 307 do CNCGJ – Parte Extrajudicial, no valor de **R\$ 66,94 (sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** em desfavor de José Wilhami Fernandes de Oliveira, mat. 90-13, Delegatário do Serviço do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital, a ser recolhida em GRERJ eletrônica no código 2211-1, encaminhando-se, via malote digital, ao Serviço de Processamento e Análise de Custas - SEPAC, o número da guia recolhida.

Publique-se e certifique-se.

Após o recebimento pelo SEPAC do número da guia com o pagamento da multa, ao DEGAR, para confirmação do recolhimento.

Com o retorno do feito, ao SECAD, para as anotações de estilo, com posterior retorno ao SEPAC.

Por fim, nada mais havendo, archive-se.

MARCELO EL-JAICK FREITAS

**Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais
(CGJ/DGFEX)**

id: 7949598

AVISO Nº 110/2024

O Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), **Ilmo. Sr. Marcelo El Jaick Freitas**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria CGJ nº PORTARIA 426/2023, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 123/2024/OF**, de 26 de março de 2024, da lavra do Exmo. Sr. Dr. PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER, Juiz de Direito da 2ª VARA DA COMARCA DE RIO BONITO (N/REF. Proc. n.º 2017.033672 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - **processo n.º 0002012-87.2013.8.19.0046**, determinou o levantamento da indisponibilidade de bens de: AUTO POSTO MUG LTDA, CNPJ n.º 31.518.202/0001-53, cuja constrição foi comunicada no Aviso n.º 195, de 2017, publicado no D.J.E.R.J., Caderno Administrativo, às fls. 22, em 18/04/2017, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Outrossim, DETERMINA que informem, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Av. Antonio Carlos de Souza Guadelupe, S/N, 4º andar, CEP 28800-000, Green Valley, Rio Bonito, e-mail: rbo02vara@tjrj.jus.br, sobre a adoção das medidas objeto deste Aviso, devendo constar, no expediente de encaminhamento, **o número do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

MARCELO EL JAICK FREITAS

Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (CGJ/DGFEX)

id: 7949599

AVISO N.º 111/2024

O Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), **Ilmo. Sr. Marcelo El Jaick Freitas**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria CGJ nº PORTARIA 426/2023, e tendo em vista os termos do **ofício n.º 877/2024/OF**, de 21 de março de 2024, da lavra do Exma. Sra. Dra. ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO, Juíza de Direito da 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS - RJ (N/REF. Proc. n.º 2005.286451 CJ), **AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado que aquele Juízo, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA **processo n.º - 0010380-15.2005.8.19.0063 (2005.063.010343-3)**, determinou o levantamento da indisponibilidade de bens de: JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, RG n.º 04780115-4, IFP, CPF n.º 565.606.567-72, cuja constrição foi comunicada no Aviso n.º 712, de 2005, publicado no D.J.E.R.J., Caderno Administrativo, às fls. 43, em 28/12/2005, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Outrossim, DETERMINA que informem, direta e imediatamente, àquele Juízo, localizado na Avenida Tenente Eneas Torno, 42, Forum, CEP 25802-330, Três Rios, RJ, e-mail: tri02vara@tjrj.jus.br, sobre a adoção das medidas objeto deste Aviso, devendo constar, no expediente de encaminhamento, o **número do ofício e do processo** acima mencionados.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

MARCELO EL JAICK FREITAS
Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (CGJ/DGFEX)

Núcleos Regionais - CGJ

Nur 4

id: 7951710

4º NÚCLEO REGIONAL – DUQUE DE CAXIAS

Rua General Dionísio, 764 - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - CEP 25075-095
Prédio dos Juizados Especiais, 4º andar – Tels (021)3661-9357/9358/9376 - Fax 9350/9356

Comarcas Integrantes: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Mesquita, Queimados e São João de Meriti.

SETOR DE PESSOAL
(nur04pessoal@tjrj.jus.br)
Atos e Decisões do M. M. Juiz de Direito Dirigente
Exmo. Dr. Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

COMARCA DE QUEIMADOS

PROCESSO: 2024-06039343 **ASSUNTO:** Disponibilidade de Servidor **DECISÃO:** (...) Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública, acolho o pedido, incluindo a servidora **Luciana Sepulveda Martins**, Analista Judiciário na Especialidade Execução de Mandados, matrícula nº 01/32756, no Núcleo Especial do 4º NUR, a contar de 10/04/2024.

Considerando a carência de servidores especialistas e a peculiaridade da unidade organizacional, uma vez que executam, dentre outras, ordens judiciais destinadas aos custodiados que se encontram em unidades prisionais, determino sua lotação na **Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Japeri**, a contar de **11/04/2024**, mantida sua submissão ao Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, com base no art. 2º, parágrafo único da Resolução CM nº 05/2021. Lavre-se o ato. Publique-se e anote-se.

Encaminhem-se cópia desta Decisão, bem como do Laudo de Readaptação Funcional (id 7759791) ao MM. Juiz de Direito Responsável pela Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Japeri, bem como à Sra. Encarregada. Sem prejuízo, extraia-se cópia do anexo 7743333 e desta Decisão, e encaminhem-se ao Setor de Fiscalização e Disciplina deste 4º NUR, para análise de possível infração disciplinar por parte da referida servidora. Após, encaminhem-se os presentes autos à DIOJA para ratificação dos atos. Cumpra-se. Duque de Caxias, 09 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 65/2024 - O MM. JUIZ DE DIREITO DIRIGENTE DO 4º NUR, no uso de suas atribuições e por delegação especial de competência, conforme o decidido no Processo nº 2024-06039343 **R E S O L V E** lotar a servidora **LUCIANA SEPULVEDA MARTINS**, Analista Judiciário na Especialidade Execução de Mandados, matrícula nº 01/32756, na **Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Japeri**, a contar de **11/04/2024**, mantida sua submissão ao Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, com base no art. 2º, parágrafo único da Resolução CM nº 05/2021. Publique-se, anote-se e archive-se. Duque de Caxias, 09 de abril de 2024.

Nur 6

id: 7940902

**6º Núcleo Regional da Corregedoria Geral da Justiça
Campos dos Goytacazes**

Av. XV de Novembro, 289 – Campos dos Goytacazes-RJ - CEP: 28.035-100 - Tel.: (22) 27379600- Ramais: 9771/9772/9773/9774

**Atos e Despachos da Juíza Dirigente:
Dra. Suzane Viana Macedo**

Comarcas Integrantes: Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis, Conceição de Macabu, São Francisco do Itabapoana, Cambuci, Carapebus/Quissamã e Macaé.

**Setor de Pessoal
Direitos e Deveres
Designação, Lotação e Movimentação**

Processo 2024-06037730 – Portaria: 25/2024 - A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DIRIGENTE DO 6º NUR, Drª. SUZANE VIANA MACEDO, no uso de suas atribuições administrativas e por delegação de competência, e com o que foi decidido no **Processo nº 2024-06037730; RESOLVE: Art. 1º.** Lotar a servidora **Renata Azevedo de Siqueira Britto, matrícula nº 01/26386**, no Núcleo Especial deste 6º NUR, **a contar de 01/04/2024**, devendo apresentar-se a esta Regional quando retornar ao efetivo exercício, a fim de receber nova lotação. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (***Republicada por conter incorreção**).

Processo 2024-06037394 – Portaria: 27/2024 - A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DIRIGENTE DO 6º NUR, Drª. SUZANE VIANA MACEDO, no uso de suas atribuições administrativas e por delegação de competência, e com o que foi decidido no **Processo nº 2024-06037394; RESOLVE: Art. 1º.** prorrogar a submissão da servidora **Lívia Henriques da Gama, matrícula nº 01/32913**, lotada na 2ª Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Macaé, ao **Teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE**, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **a contar de 17/04/2024. Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo 2024-06039697 – Portaria: 29/2024 - A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DIRIGENTE DO 6º NUR, Drª. SUZANE VIANA MACEDO, no uso de suas atribuições administrativas e por delegação de competência, e com o que foi decidido no **Processo nº 2024-06039697; RESOLVE: Art. 1º.** Encerrar a prestação de auxílio do servidor **Jorge Gabril Nunes Júnior, matrícula 01/27460**, na Vara Única da Comarca de Cambuci, **a contar de 01/02/2024. Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Processo 2024-06039704 – Portaria: 30/2024 - A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DIRIGENTE DO 6º NUR, Drª. SUZANE VIANA MACEDO, no uso de suas atribuições administrativas e por delegação de competência, e com o que foi decidido no **Processo nº 2024-06039704; RESOLVE: Art. 1º.** designar a servidora **Adriana Barros Rangel Carvalho, matrícula 01/26237**, para exercer a função de Encarregada pelo Expediente da Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Campos dos Goytacazes, pelo **período de 25/03/2024 a 23/04/2024**, considerando o afastamento da servidora Gina Carla Rabelo Pereira, matrícula 01/20179, que exerce a referida função, em virtude de licença médica para tratamento de saúde. **Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

id: 7942592

**NÚCLEO REGIONAL DA CORREGEDORIA – 6ª REGIÃO
Avenida XV de novembro nº 289 – centro – Campos dos Goytacazes
CEP: 28.035.100 – Tel.: (22) 27379771
E-mail: nur06fiscdisc@tjrj.jus.br**

Comarcas Integrantes: Cambuci - Campos dos Goytacazes - Carapebus/Quissamã - Conceição de Macabu – Macaé - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana – São João da Barra.

**Atos e Despachos da Juíza de Direito
Dirigente do 6º Núcleo Regional
Doutora Suzane Viana Macedo**

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA

Processo SEI nº 2021-0648810 – Origem: Cartório de RCPN do 4º Distrito da Comarca de Campos dos Goytacazes – INSS – SIRC - **Assunto:** Pedido de Providências - **Despacho:** "...Posto isso, considerando a informação da inexistência de pendências constante do Relatório emitido pelo Sistema SIRC., determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Preclusas as vias impugnativas, arquite-se".

Processo SEI nº 2024-06011450 - Origem: Cartório do 3º Ofício de Justiça desta Comarca de Campos dos Goytacazes - **Assunto:** Correição Geral Ordinária do ano 2024 - **Decisão:** "Processo SEI nº 2024-06011450. Ciente do acrescido a partir do índice 7683861. Trata-se da Correição Geral Ordinária do ano de 2024 realizada junto ao **Cartório do 3º Ofício de Justiça desta Comarca de Campos dos Goytacazes**, conforme calendário organizado pela E. CGJ., nos termos do Artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária deste Estado do Rio de Janeiro (LODJERJ), bem como em consonância com a Portaria E. CGJ. nº 40/2024 (DJERJ de 23-01-2024) e Portaria 6º NUR. - FISC/DISC. nº 03/2024 (DJERJ de 26-01-2024). O Gestor daquele Serviço prestou as informações por meio dos formulários de auto declaração acostados aos autos, cumprindo os comandos dos § 1º e § 2º do Artigo 15 do CNCGJ. - Parte Extrajudicial. Destarte, procedida a verificação por amostragem de que trata o § 4º do Artigo 15 do Código de Normas da E. CGJ. - Parte Extrajudicial e uma vez sanadas as inconsistências encontradas (índices 7572222/7739898), **HOMOLOGO** a Correição Geral Ordinária do ano 2024 relativa ao **Cartório do 3º Ofício de Justiça desta Comarca de Campos dos Goytacazes**. Cumpra-se as disposições do § 11 do Artigo 15 do Código de Normas da E. CGJ. - Parte Extrajudicial - encaminhando-se por email ao Serviço Correicionado cópia do formulário preenchido pela Equipe de Fiscalização a fim de que seja arquivado em pasta própria junto com os formulários de auto declaração transmitidos ao Setor de Fiscalização e Disciplina deste 6º NUR. Publique-se e anote-se no SCOLWEB, findas as diligências, archive-se".

Processo SEI nº 2024-06011466 - Origem: Cartório de RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito desta Comarca de Campos dos Goytacazes - **Assunto:** Correição Geral Ordinária do ano 2024 - **Decisão:** "Processo SEI nº 2024-06011466. Defiro o postulado no índice 7750290 pelo prazo de 180 dias. Diligencie-se. Considerando os elementos constantes do índice 7749790, nesta oportunidade, alerto o Delegatário do Cartório de RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito desta Comarca de Campos dos Goytacazes para a responsabilidade de monitoramento diário ao Sistema Hermes - Malote Digital, observando que constitui falta grave o descumprimento de tal obrigação. No mais, trata-se da Correição Geral Ordinária do ano de 2024 realizada junto ao **Cartório de RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito desta Comarca de Campos dos Goytacazes**, conforme calendário organizado pela E. CGJ., nos termos do Artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária deste Estado do Rio de Janeiro (LODJERJ), bem como em consonância com a Portaria E. CGJ. nº 40/2024 (DJERJ de 23-01-2024) e Portaria 6º NUR. - FISC/DISC. nº 03/2024 (DJERJ de 26-01-2024). O Gestor daquele Serviço prestou as informações por meio dos formulários de auto declaração acostados aos autos, cumprindo os comandos dos § 1º e § 2º do Artigo 15 do CNCGJ. - Parte Extrajudicial. Destarte, procedida a verificação por amostragem de que trata o § 4º do Artigo 15 do Código de Normas da E. CGJ. - Parte Extrajudicial e uma vez sanadas as inconsistências encontradas (índices 7671255/7749818), **HOMOLOGO** a Correição Geral Ordinária do ano 2024 relativa ao **Cartório de RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito desta Comarca de Campos dos Goytacazes**. Cumpra-se as disposições do § 11 do Artigo 15 do Código de Normas da E. CGJ. - Parte Extrajudicial - encaminhando-se por email ao Serviço Correicionado cópia do formulário preenchido pela Equipe de Fiscalização a fim de que seja arquivado em pasta própria junto com os formulários de auto declaração transmitidos ao Setor de Fiscalização e Disciplina deste 6º NUR. Publique-se e anote-se no SCOLWEB, findas as diligências, archive-se".

Processo SEI nº 2024-06011469 - Origem: Unidade Interligada do Hospital dos Plantadores de Cana, vinculada ao Cartório de RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito desta Comarca de Campos dos Goytacazes - **Assunto:** Correição Geral Ordinária do ano 2024 - **Decisão:** "Processo SEI nº 2024-06011469. Defiro o postulado no índice 7750346 pelo prazo de 180 dias. Diligencie-se. Trata-se da Correição Geral Ordinária do ano de 2024 realizada junto à **Unidade Interligada do Hospital dos Plantadores de Cana, vinculada ao Cartório de RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito desta Comarca de Campos dos Goytacazes**, conforme calendário organizado pela E. CGJ., nos termos do Artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária deste Estado do Rio de Janeiro (LODJERJ), bem como em consonância com a Portaria E. CGJ. nº 40/2024 (DJERJ de 23-01-2024) e Portaria 6º NUR. - FISC/DISC. nº 03/2024 (DJERJ de 26-01-2024). O Gestor daquele Serviço prestou as informações por meio dos formulários de auto declaração acostados aos autos, cumprindo os comandos dos § 1º e § 2º do Artigo 15 do CNCGJ. - Parte Extrajudicial. Destarte, procedida a verificação por amostragem de que trata o § 4º do Artigo 15 do Código de Normas da E. CGJ. - Parte Extrajudicial e uma vez sanadas as inconsistências encontradas (índices 7685536/7750372), **HOMOLOGO** a Correição Geral Ordinária do ano 2024 relativa à **Unidade Interligada do Hospital dos Plantadores de Cana, vinculada ao Cartório de RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito desta Comarca de Campos dos Goytacazes**. Cumpra-se as disposições do § 11 do Artigo 15 do Código de Normas da E. CGJ. - Parte Extrajudicial - encaminhando-se por email ao Serviço Correicionado cópia do formulário preenchido pela Equipe de Fiscalização a fim de que seja arquivado em pasta própria junto com os formulários de auto declaração transmitidos ao Setor de Fiscalização e Disciplina deste 6º NUR. Publique-se e anote-se no SCOLWEB, findas as diligências, archive-se".

Processo SEI nº 2024-06011471 - Origem: Unidade Interligada do Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, vinculada ao Cartório de RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito desta Comarca de Campos dos Goytacazes - **Assunto:** Correição Geral Ordinária do ano 2024 - **Decisão:** "Processo SEI nº 2024-06011471. Defiro o postulado no índice 7750744 pelo prazo de 180 dias. Diligencie-se. Trata-se da Correição Geral Ordinária do ano de 2024 realizada junto à **Unidade Interligada do Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, vinculada ao Cartório de RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito desta Comarca de Campos dos Goytacazes**, conforme calendário organizado pela E. CGJ., nos termos do Artigo 23 da Lei de Organização e Divisão Judiciária deste Estado do Rio de Janeiro (LODJERJ), bem como em consonância com a Portaria E. CGJ. nº 40/2024 (DJERJ de 23-01-2024) e Portaria 6º NUR. - FISC/DISC. nº 03/2024 (DJERJ de 26-01-2024). O Gestor daquele Serviço prestou as informações por meio dos formulários de auto declaração acostados aos autos, cumprindo os comandos dos § 1º e § 2º do Artigo 15 do CNCGJ. - Parte Extrajudicial. Destarte, procedida a verificação por amostragem de que trata o § 4º do Artigo 15 do Código de Normas da E. CGJ. - Parte Extrajudicial e uma vez sanadas as inconsistências encontradas (índices 7685941/7750764), **HOMOLOGO** a Correição Geral Ordinária do ano 2024 relativa à **Unidade Interligada do Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, vinculada ao Cartório de RCPN do 1º Subdistrito do 1º Distrito desta Comarca de Campos dos Goytacazes**. Cumpra-se as disposições do § 11 do Artigo 15 do Código de Normas da E. CGJ. - Parte Extrajudicial - encaminhando-se por email ao Serviço Correicionado cópia do formulário preenchido pela Equipe de Fiscalização a fim de que seja arquivado em pasta própria junto com os formulários de auto declaração transmitidos ao Setor de Fiscalização e Disciplina deste 6º NUR. Publique-se e anote-se no SCOLWEB, findas as diligências, archive-se".

Processo SEI nº 2024-06029947 - Parte solicitante/Reclamante: Vera Lúcia de Souza França. **Unidade Extrajudicial:** Cartório do Ofício Único da Comarca de Carapebus - **Assunto:** Requerimento Diversos - **Decisão:** "Processo SEI nº 2024-06029947. (...) Com efeito, a parte solicitante, Senhora Vera Lúcia de Souza França, foi regularmente notificada para conhecimento e cumprimento da deliberação, id. 7603837 e ficou-se inerte, a revelar nos autos a falta de interesse processual superveniente. Posto isso, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se".

Nur 10

id: 7942863

10º NÚCLEO REGIONAL DA CORREGEDORIA

Avenida João Bedim, 1211 - Itaperuna

CEP: 28.300.000 - Tel.: (022) 3811-9586 e 3811-9587

E-mail : nur10pessoal@tjrj.jus.br

**Atos e Despachos da Juíza Dirigente
Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva**

Comarcas Integrantes: Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua.

SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 14/2024 - Resolve prorrogar a submissão de servidor ao teletrabalho na modalidade RETE Integral. A Juíza de Direito Dirigente do Décimo Núcleo Regional, Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Provimento CGJ n. 07/2023, publicado no DJERJ de 09/02/2023, pág. 50 e conforme o decidido no processo SEI nº 2023-06030308; **R E S O L V E:** Prorrogar a submissão ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE Integral do servidor JOÃO ALVES BASTOS, matrícula n. 01/20950, Analista Judiciário (sem especialidade), Secretário de Juiz, pelo período de 01 (um) ano, **a contar da 02/04/2024**, permanecendo lotado tecnicamente no Gabinete da 1ª Vara da comarca de Itaperuna e administrativa no Núcleo Especial de Secretário de Juiz.

id: 7949585

10º NÚCLEO REGIONAL DA CORREGEDORIA

Avenida João Bedim, 1211 - Itaperuna

CEP: 28.300.000 - Tel.: (022) 3811-9586 e 3811-9587

E-mail : nur10pessoal@tjrj.jus.br

**Atos e Despachos da Juíza Dirigente
Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva**

Comarcas Integrantes: Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua.

SETOR DE PESSOAL

PORTARIA Nº 17/2024 - A MM. **JUÍZA DE DIREITO DIRIGENTE DO 10º NÚCLEO REGIONAL DA CORREGEDORIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas previstas no Ato Normativo 03/2009, conforme decidido nos autos do processo SEI 2024-06029429; **RESOLVE** lotar o (a) servidor (a) LUCIANA CASTRO SIQUEIRA, Analista Judiciário, matrícula 01/17162, no Núcleo Especial do 10º NUR, com validade a partir da publicação, cessando suas designações anteriores, devendo o (a) servidor (a) se apresentar à unidade supracitada quando retornar ao exercício de suas funções. Publique-se.

Nur 11

id: 7950071

11º Núcleo Regional – Cabo Frio

Rua Ministro Gama Filho, s/n.º - Ed. do Fórum – 4º andar – Braga

Cabo Frio – RJ - CEP 28908-090

Tels.: (22) 2646.2755/2756/2757/2759

e-mail: nur11@tjrj.jus.br

Juiz de Direito Dirigente: Dr. FABIO COSTA SOARES

Comarcas Integrantes: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

ATOS E DESPACHOS DO MM JUIZ DIRIGENTE

SETOR DE PESSOAL

LOTÇÃO E MOVIMENTAÇÃO - DIREITOS E DEVERES

PORTARIA Nº 12/2024 (Processo SEI nº 2024-06026237) - RESOLVE prorrogar a submissão da servidora **RITA DE CASSIA CRISTINO**, Analista Judiciário, mat. 01/31276, lotada no Gabinete da Vara Única da Comarca de Casimiro de Abreu, ao Teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo – RETE, **pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 06/03/2024**, nos termos do Provimento CGJ n.º 45/2022. Publique-se. Cabo Frio, 27/03/2024.

PORTARIA Nº 13/2024 (Processo SEI nº 2024-06026351) - RESOLVE prorrogar a submissão da servidora **LIDIA DUTRA GOMES GONÇALVES**, Técnico de Atividade Judiciária, mat. 01/33430, lotada na Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Rio das Ostras, ao Teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo – RETE, **pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 06/03/2024**, nos termos do Provimento CGJ n.º 45/2022. Publique-se. Cabo Frio, 27/03/2024.

COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo: 2024-06005596 – Assunto: Requerimentos diversos (Informa plantões judiciais de 2022 e de 2023) – Personagens: 2ª Vara de Armação dos Búzios, Celso Machado Tatagiba e outros – Decisão: Considerando o tempo transcorrido entre a realização dos plantões judiciais do ano de **2022** (datados de **26/07/22, 13/08/22 e 06/11/22**) e o respectivo pedido de anotação nos assentamentos funcionais dos servidores (ocorrido em **15/01/24**), venham aos autos as atas dos plantões ora informados. Com relação aos plantões realizados no ano de 2023, junto à 2ª Vara da Comarca de Armação dos Búzios, defiro, desde já, a anotação nos termos da Resolução OE/TJ nº 33/2014... No que tange às folgas de plantão, insta esclarecer que o respectivo controle é de responsabilidade do Chefe de Serventia e que as mesmas devem ser sempre informadas ao Setor de Pessoal do 11º NUR, para fins de anotação nos assentamentos funcionais dos servidores. A comunicação deve ocorrer via e-mail, após o fechamento da frequência, informando os dias compensados e a qual data de plantão se referem. Publique-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Cabo Frio, 27 de março de 2024.

COMARCA DE RIO DAS OSTRAS

Processo: 2023-06120544 – Assunto: Redução de Carga Horária – Personagem: Sérgio de Moura Sampaio, mat. 10/17775 – Decisão: Considerando o laudo médico-pericial (7648127), emitido pelo Departamento de Saúde, informando que a patologia dos dependentes é de caráter permanente, e o Despacho da Diretora da Divisão Pericial (index 7646552), **DEFIRO** o pedido de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** em favor do servidor **SÉRGIO DE MOURA SAMPAIO**, Oficial de Segurança I, mat. n.º 10/17775, lotado na Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Rio das Ostras, para fins de acompanhamento de seus dependentes, **a contar da publicação, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, na forma do art. 83, inciso XXI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e Decreto n.º 14.870/90. Publique-se e anote-se. Dê-se ciência ao servidor, por e-mail, de que os dependentes deverão ser reavaliados ao final do prazo de 365 dias, conforme laudo (7648127). Encaminhe-se e-mail, com cópia desta decisão, a Exma. Juíza de Direito Titular da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Rio das Ostras, a quem o servidor se encontra subordinado, e à Chefe de Serventia, para ciência da redução de carga horária ora deferida. Após, arquivem-se. Cabo Frio, 27 de março de 2024.

Nur 13

id: 7950515

13º Núcleo Regional
Rua Luís Carlos Prestes, s/n – 1º andar – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-055 – Tel. 3385-8731
Juíza Dirigente: Drª Juliana Kalichshtein

Setor de Pessoal
Atos da Juíza Dirigente

Processo nº 2024-06021249 – Assunto: Remanejamento de lotação – **Personagem:** 2ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca – **DECISÃO:** Acolho a indicação do Magistrado Titular da 1ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca. Lavre-se o ato designando a servidora **TELMA BARBOSA MALAQUIAS**, mat. 01/21638, para prestação de auxílio com prejuízo, pelo prazo de 90 dias à 2ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca, a contar da publicação. Publique-se. Anote-se. Dê-se ciência da presente decisão ao Exmo. Magistrado em Exercício na 2ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca e à servidora por correio eletrônico. Após, archive-se. Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 048/2024

A EXMA. JUÍZA DE DIREITO DIRIGENTE DO 13º NUR, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência, e de acordo com o decidido no processo SEI nº. **2024-06021249, R E S O L V E** designar **TELMA BARBOSA MALAQUIAS**, mat. 01/21638, lotada na 1ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca para prestar auxílio à 2ª Vara de Família da Regional da Barra da Tijuca, com prejuízo de suas atribuições, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Processo nº 2024-06039747 – Assunto: Teletrabalho – Personagem: Izabel Cristina Guerreiro, mat. 01/21675 – DECISÃO: "... Considerando a delegação de competência atribuída pelo Provimento nº 07/2023, art. 1º e 2º, publicado no DJERJ no dia 09/02/2023, a anuência expressa da Ilustre Magistrada a qual está vinculada a servidora e ainda preenchidos os requisitos constantes na Resolução CNJ nº 227/2016 e Provimento CGJ nº 45/2022, **DEFIRO** a prorrogação da submissão da servidora **IZABEL CRISTINA GUERREIRO**, Analista Judiciário, mat. 01/21675, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, pelo prazo de 01 (hum), a contar de **18/04/2024 com término em 17/04/2025**, permanecendo lotada na 4ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca. DETERMINO que deverá a chefe de serventia promover o controle trimestral de produtividade da servidora de acordo com as metas fixadas pela Corregedoria Geral da Justiça, disponibilizadas no sítio deste Tribunal (CORREGEDORIA-CONSULTAS-TELETRABALHO-METAS DE PRODUTIVIDADE). Lavre-se o respectivo ato. Publique-se. Anote-se. Dê-se ciência à Chefe de Serventia, por correio eletrônico, de que deverá proceder a frequência da mencionada servidora com o código 140 - TELETRABALHO HOME OFFICE enquanto perdurar o período concedido de RETE. Arquive-se. Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 049/2024

A EXMA. JUÍZA DE DIREITO DIRIGENTE DO 13º NUR, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência, e de acordo com o decidido no processo SEI nº. **2024-06039747, R E S O L V E** prorrogar a submissão da servidora **IZABEL CRISTINA GUERREIRO**, Analista Judiciário, mat. 01/21675, ao teletrabalho na modalidade Regime Especial de Trabalho Remoto Externo - RETE, pelo prazo de 01 (hum), a contar de **18/04/2024 com término em 17/04/2025**, permanecendo lotada na 4ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca.

Fim do caderno I - Administrativo